



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n° 3213102022
Fis n° 001
Visto em 13/10/2022
CONF. ORIGINAL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 13 de outubro de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3213102022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA. Com este fim e para constar, eu, Listernandes de Souza Monteiro lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Esperantinópolis/MA, 13 de outubro de 2022.

Listernandes de Souza Monteiro
Setor de Protocolo
Portaria: 022/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 3213102022
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

2. Objeto:

2.1. Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2022 eu, Listernandes de Souza Monteiro, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 3213102022, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo.

Esperantinópolis – MA, 13 de outubro de 2022.

Listernandes de Souza Monteiro
Portaria: 022/2021
Setor de Protocolo



Processo nº 301310202
Fls nº 003
Visto _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 022/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **LISTERNADES DE SOUZA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.



ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 022/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **LISTERNADES DE SOUZA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MAYARA DA CONCEIÇÃO LIMA MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Processamento de Dados, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 024/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **GERLAN PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Manutenção dos

Visto

Equipamentos de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 025/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **ELIZABETE RIBEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Tombamento (TCE), lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 026/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **GILCILENE DA SILVA ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 027/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE



Esperantinópolis – MA, em 13 de outubro de 2022.

A senhora
Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração.
Nesta

Sirvo – me deste expediente para informar a Vossa Excelência que faz - se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA, para tanto solicito de Vossa Excelência as devidas providências para a formalização do processo licitatório, procedendo com a devida autorização ao setor competente para que sejam viabilizadas as medidas cabíveis. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.	Mês	12

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados quais sejam:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.

1. A prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, com apresentação de impugnações e recursos administrativos, inclusive petições por meio de dossiê digital, quando necessário;
2. Proposição de eventuais demandas judiciais com a finalidade de garantir os direitos do Município de Esperantinópolis/MA se necessário;
3. Elaboração de pareceres necessários ao bom andamento das atividades inerentes a este trabalho.
4. O serviço será realizado em 5 etapas:
 - 4.1.1. Estudo da situação fiscal do Município de Esperantinópolis/MA;
 - 4.1.2. Realização dos recursos administrativos e ações judiciais cabíveis;

Kellvane Ferreira Sousa
[Signature]



4.1.3. Protocolo dos recursos administrativos e ações judiciais cabíveis;

4.1.4. Acompanhamento da situação fiscal do Município;

4.1.5. Acompanhamento dos recursos e ações judiciais protocolados;

Será utilizada a contratação direta, para os serviços acima mencionados, com a intenção de contratação a empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.547/0001-99, segue em anexo a proposta da empresa.

Tendo em vista a necessidade da contratação, justifica-se a realização da despesa através da Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993.

Atenciosamente,

Rosilene da Silva Viana Souza
Servidora Responsável pela
Solicitação de Despesa
Portaria Nº 017/2021



BAHURY & BAHURY

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Teresina, 13 de outubro de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS - MA

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de Vossas Senhorias, apresentamos proposta de prestação de serviços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA BEM COMO RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.

O serviço proposto ao Município de Esperantinópolis/MA visa realizar análise jurídica e apresentação de defesas e recursos administrativos junto ao Ministério da Economia com o objetivo de garantir a devida cobrança dos tributos federais e, conseqüentemente, incrementar a receita municipal. Nesse remar, eventualmente também serão realizadas demandas judiciais com o intuito de garantir os direitos do Município e a correta cobrança dos tributos.

A presente sociedade advocatícia detém vasto conhecimento técnico, especialmente na área do Direito Tributário, inclusive sobre os procedimentos adotados administrativamente pelos órgãos de cobrança do Ministério da Economia - Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de modo a garantir a eficácia e eficiência dos serviços prestados, agindo imediatamente após a assinatura do contrato.

É cediço que o fisco federal rotineiramente realiza cobrança indevidas, arbitrando multas abusivas e inconstitucionais, lançando créditos prescritos, tributando verbas não tributáveis, dentre outros. caracterizando inconsistências capazes, inclusive, de anular as cobranças, de acordo com



BAHURY & BAHURY

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

entendimento jurisprudencial das Cortes Superiores e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais- CARF. Nesse sentido, o escritório proponente atua para garantir que não haja excessos pelo fisco, de modo a apresentar impugnações e recursos com a finalidade de discutir os lançamentos e suspender a exigibilidade dos créditos, inclusive pela via judicial, caso necessário.

Nossos exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluirão os testes nos registros contábeis e outros procedimentos que considerarmos aplicáveis às circunstâncias.

O objetivo de nosso trabalho é:

- a) A prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, com a apresentação de impugnações e recursos administrativos, inclusive petições por meio de dossiê digital, quando necessário;
- b) Proposição de eventuais demandas judiciais com a finalidade de garantir os direitos do Município de Esperantinópolis/MA, se necessário;
- c) Acompanhamento mensal da situação fiscal do Município de Esperantinópolis/MA;
- d) Elaboração de pareceres necessários ao bom andamento das atividades inerentes a este contrato de trabalho.

O serviço será realizado em 5 etapas:

1. Estudo da situação fiscal do Município de Esperantinópolis/MA;
2. Realização dos recursos administrativos e ações judiciais cabíveis;
3. Protocolo dos recursos administrativos e ações judiciais cabíveis;
4. Acompanhamento da situação fiscal do Município;
5. Acompanhamento dos recursos e ações judiciais protocolados;



BAHURY & BAHURY

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Processo n.º 321210202
Fis. n.º 008
Visto se

DOS VALORES

Para os serviços elencados no item acima do presente documento, o escritório tem como proposta a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal.

DA METODOLOGIA APLICADA

Os procedimentos adotados pelo escritório proponente estão de acordo com a legislação em vigor e incluirão testes de evidência documental que deem suporte aos registros contábeis de existência ou não física e confirmações diretas de certos ativos e passivos através de análise apurada dos valores auditados, disponibilizando os documentos físicos ou via e-mail no momento que for solicitado pela contratante e assuntos a eles relacionados.

Nossa programação não elimina a possibilidade de irregularidades ou atos ilegais, incluindo fraudes ou desfalques, que porventura tenham sido praticados por outrem, devendo neste momento a contratante ser informada destes atos para o bom andamento das atividades administrativas.

É nossa prática estender nossos trabalhos, revisando as rotinas contábeis e de controle interno. A esse respeito poderemos

Atenciosamente,

BAHURY E BAHURY
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:345345470
00199

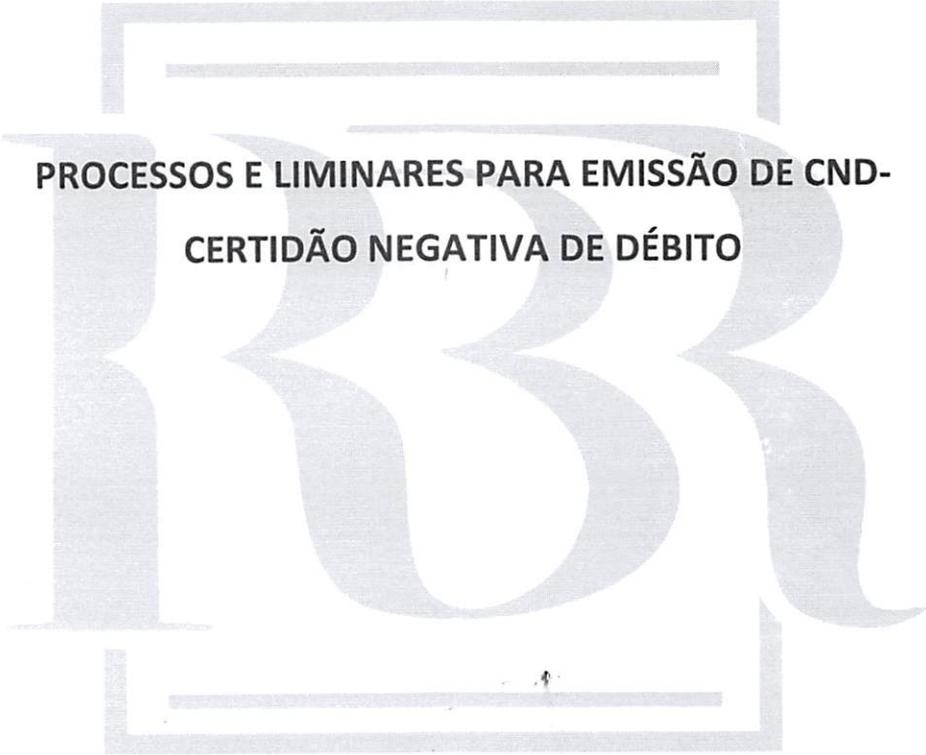
Assinado de forma digital por
BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:34534547000199
Dados: 2022.10.13 16:30:49 -03'00'

BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CNPJ: 34.534.547/0001-99



RENZO BAHURY RAMOS
ASSESSORIA & CONSULTORIA

Processo n 3213102022
Fis nº 010
Visto e



**PROCESSOS E LIMINARES PARA EMISSÃO DE CND-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo n 3213102021
Fis nº 011
Visto e

PORTARIA Nº 017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

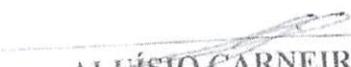
RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **ROSILENE DA SILVA VIANA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.


ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 520/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **HUDEVAN DA SILVA BRITO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transportes, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **ROSILENE DA SILVA VIANA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **WILSON DANTAS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **VILMARA DE CASTRO COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MAXSUEL DA SILVA MATOS**, no cargo em comissão de Diretor do Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 021/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX AMORIM**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Atos Administrativos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura, deste município.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n° 321310202
Fis n° 013
Visto _____

Autorizo a abertura do processo administrativo.

13 / 10 /2022.

Kellvane J. Sousa

Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 005/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KELLVANE FERREIRA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.

ALUISIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Nomear o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, para atuar nas licitações da modalidade de Pregão realizadas pela Prefeitura de Esperantinópolis-MA.

PREGOEIRO: Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira (Pregoeiro titular)

PREGOEIRO SUPLENTE: Pablo Sussmilch Ferreira da Silva

EQUIPE DE APOIO:

Leiliana de Sousa Carneiro

Stella Bezerra Vieira Rodrigues

Ionete de Abreu dos Santos (Suplente da Equipe de Apoio)

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS.

PORTARIA Nº 005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KELLVANE FERREIRA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KLEBER LIMA CARNEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **ISA TELMA BERNARDO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Planejamento e Transparência, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **JOELSON RIBEIRO BEZERRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º - Atuar na função de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme a Lei Municipal 608/2020, e observando as atribuições constantes na Lei 4.320/64 art. 61, art. 62, art.63 e art. 64 e na Lei 101/2000, bem como, homologar licitação e assinar contrato e demais legislações pertinentes ao cargo.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 009/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 514/2017 deste Município.

RESOLVE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PROCESSO N° 32131/2022
Fls nº 016
Visto _____

SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
Ilma. Senhora
Marilia Silva Santos
Departamento de Compras

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA, venho através deste solicitar que seja realizada cotação de preços de mercado para obtenção de preço estimado para o objeto pretendido. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.	Mês	12

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis, Estado do Maranhão, em 14 de outubro de 2022.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 005/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n° 321310202
Fls n° 017
Visto e

A
Senhora
Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Nesta

Senhora Secretária

Após averiguação de valores realizada perante outros órgãos públicos, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA, constatou-se que a empresa BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.547/0001-99, apresentou condições para a contratação, desse respectivo objeto.

Apresento em anexo o Mapa Comparativo dos Preços praticado com outros órgãos públicos, da empresa BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.547/0001-99, referente ao objeto supracitado, o qual demonstra sua inteira capacidade técnica.

Esperantinópolis/MA, em 24 de novembro de 2022.

Marília Silva Santos
Chefe de Departamento de Compras
Portaria nº 425

Marília Silva Santos
Marília Silva Santos
Chefe do Departamentos de Compras
Portaria 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69.



Processo n° 3213102022
Fls n° 018
Visto _____

JUNTADA DA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3213102022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 3213102022, da Contratação Direta por Inexigibilidade, a pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos.

FONTE: OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n° 3213.102022
Fls n° 019
Visto

ANEXO

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PRATICADO PELA EMPRESA BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.547/0001-99, COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER MÊS DE REFERÊNCIA: 21 DE JULHO DE 2022 CONTRATO Nº 111/2022 FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER					
ITEM	OBJETO	QUANT	UND	V.UNT	V.TOTAL
01	Contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços em assessoria e consultoria à administração pública junto ao ministério da economia para atender as necessidades da PREFEITURA DE SÃO VICENTE FÉRRER.	12	MÊS	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00

Esperantinópolis - MA, 24 de novembro de 2022.

Marília Silva Santos
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 425

Marília Silva Santos
Marília Silva Santos
Chefe do Departamentos de Compras
Portaria 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ nº 06.421.119/0001-14

CONTRATO Nº 111/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, sediada na **Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.421.119/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADRIANO MACHADO DE FREITAS**, Portador do RG nº 029713132005-2 e CPF nº 037.515.313-60, e do outro a escritório de advocacia **BAHURY&BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sito à Rua Visconde da Parnaíba, 2790, CEP 64.052.825, CNPJ Nº 34.534.547/0001-99, através de seu representante legal **RENZO BAHURY RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 8.435 e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.520.613-00, RG Nº 679.801 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Serviços Advocatícios para Prestação de serviços em assessoria e consultoria à administração pública junto ao Ministério da Economia, vem como assessoramento e acompanhamento dos processos administrativos e judiciais, mantendo a CND ativa durante a avença, fazer defesa em autos de infrações com manifestações de inconformidades, recursos voluntários até o final do procedimento administrativo sem prejuízo de ação judicial, impugnação de débitos fiscais na via administrativa e judicial, assessoria contábil no e-social com acompanhamento dos envios das GFIP'S para evitar restrições na aquisição da CND federal do Município de São Vicente Férrer -MA, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou em separado, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel e integral cumprimento deste mandato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), divididos em doze parcelas iguais de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ nº 06.421.119/0001-14

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria do Município, Secretaria de Finanças e demais órgãos envolvidos na seara do objeto contratual, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida administrativa proposta;
- b) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades para execução do objeto;
- c) Manter o CONTRATANTE informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das demandas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;
- d) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- e) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e sua atividade profissional;
- f) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- h) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- i) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- j) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- k) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- l) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ n° 06.421.119/0001-14

- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

8.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02.02 – Sec. Municipal de Administração;

Fonte de recurso

0 Recursos não destinados a contrapartida

1 Recursos do Tesouro exercício corrente

00 Recursos Ordinários

04.122.0010.2003.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



Processo n° 3.213/2022
Fis n° 023
Visto _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ n° 06.421.119/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

São Vicente Férrer - MA, 21 de junho de 2022.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal

RENZO BAHURY RAMOS

BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representante Legal

RENZO BAHURY DE SOUZA
RAMOS:28652061300
61300

Assinado de forma digital por RENZO BAHURY DE SOUZA
RAMOS:28652061300
Dados: 2022.06.21 17:45:25 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69.



Processo n° 3213102022
Fls n° 024
Visto _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3213102022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.

Junto aos autos do processo administrativo nº 3213102022, da Contratação Direta por Inexigibilidade, os DOCUMENTOS da empresa abaixo referida, para o presente certame.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EMPRESA: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.547/0001-99.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.534.547/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019
NOME EMPRESARIAL BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAHURY & BAHURY ADVOGADOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R VISCONDE DA PARNAIBA	NÚMERO 2790	COMPLEMENTO *****
CEP 64.052-825	BAIRRO/DISTRITO HORTO	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO BAHURYADVOGADOS@GMAIL.COM	
TELEFONE (86) 9967-1418/ (86) 9961-8302		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2022 às 11:21:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato constitutivo de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS, brasileira, solteira, natural de Teresina/PI, advogada inscrito na OAB/PI sob o nº 17.547, RG 3.682.950 SSP/PI, CPF 065.517.923-24, residente e domiciliada nesta capital na Rua Coronel José Ribeiro, nº 3918, Bairro Zoobotânico, Teresina-PI.

RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 8.435, RG 679.801-SSP/PI, CPF 286.520.613-00, residente e domiciliado nesta capital na Rua Coronel José Ribeiro, nº 3918, Bairro Zoobotânico, Teresina-PI.

Estando livremente ajustados, resolvem oportunamente e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade".

A Presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos nºs 112/2006 e 147/2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – A sociedade de advogados que se apresenta utilizará a razão social "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS",

Parágrafo único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA 2ª. – A sociedade terá por sede a cidade de TERESINA/PI, na Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-825. (art.º 2, IV do PROV 112/06)

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder inscrição suplementar. (art. 7º, § 1º do PROV 112/06)

CLÁUSULA 3ª. – A sociedade tem prazo de duração indeterminado. (art. 2º, III do PROV 112/06)

CLÁUSULA 4ª. – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

CLÁUSULA 5ª. – O capital social é de R\$ 100.000,00, dividido em 100 cotas de valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente no presente ato e que se dá na seguinte forma: 98% pela sócia IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS e 2% pelo sócio RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS. (art. 2º, V do PROV 112/06)

§ 1º – § 1º – Toda e qualquer deliberação, mesmo as que impliquem modificação do presente contrato, será tomada por maioria de capital salvo se relativa a direito individual de sócio, que não poderá ocorrer sem o seu consentimento expresso. (art. 2º, XVII do PROV 112/06)

CLÁUSULA 6ª. – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§1º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil. (art. 17 do ESTATUTO, art. 40 do REGULAMENTO e art. 2º, XI do PROV 112/06 e § 2º(Prov 147/12))

§ 2º - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais. (art. 2º, XI segunda parte do PROV 112/06)

§3º - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.

§ 4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 7ª. - Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

Parágrafo único - Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 40% do capital será necessário a anuência expressa dos sócios.

CLÁUSULA 8ª. - Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I - O uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II - integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III - representar clientes de interesses opostos;

IV - A cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expreso consentimento de todos os demais sócios.

CLÁUSULA 9ª. - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil. (art. 2º, VI do PROV 112/06).

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§ 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ 2º - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de 50% (cinquenta) por cento da totalidade das cotas de capital.

CLÁUSULA 10 - Os sócios que integram a sociedade poderão exercer a advocacia autonomamente, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade. 0

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção (com ou sem prazo), especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito e os seguintes requisitos:

I - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

II - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.


66

III – A expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela. (art. 4º do PROV 112/06).

Parágrafo único – A exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária será instruída por declaração pessoal do interessado. (art. 4, § único do PROV 112/06)

CLÁUSULA 13 – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade. (art. 5º do PROV 112/06)

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§ 2º. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§ 3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

I - As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

III - Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

§ 4º - Os haveres do sócio retirante serão pagos pela sociedade da seguinte forma:

CLÁUSULA 14 – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade não será dissolvida, será modificada sua razão social em decorrência do falecimento do sócio que dava nome a sociedade). (art. 38 DO REGULAMENTO e art. 2º, I)

AB
CB

CLÁUSULA 15 – Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 16 – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI. (art. 2º, XII do PROV 112/06)

CLÁUSULA 17 – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades. (art. 2º, XIV do PROV 112/06)

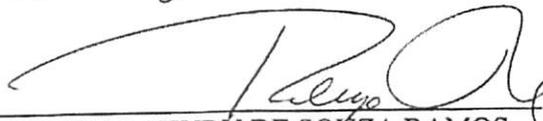
CLÁUSULA 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 5 (03 vias para a OAB/PI e mais uma para cada sócio) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias abaixo qualificadas.

Teresina, 26 de junho de 2019.



IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS


RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS


2º OFÍCIO

Testemunha 1:

Nome: Ana Lucia Gomes Pereira

RG: 374.247 SSPIPI

Testemunha 2:

Nome: Emerson Gomes Viana

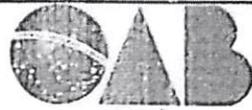
RG: 2426736

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina/PI - CEP: 640-5027 fone: (0800) 3305-2110 www.cartorioptbpi.com.br
Bst. Marysina de Oliveira Sousa - Tabela Notarial - Portaria nº 350/2017 - PJP/CGJ - EXPGOJ - Teresina - Piauí

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS e RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, EM TEST. VERDADE. DOU FE. TERESINA, 01/07/2019 14:58:11
SELO AAFR1888 - 10U9 AAFR1889 - 4TR9 CONSULTE
www.tjpi.jus.br/portalex/

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 7.70 T.J. R\$ 1.54 M.P. R\$ 0.20 Selo: R\$ 0.52 Total: R\$ 9.96
Portaria nº 300/2017 - PJP/CGJ

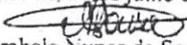
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
Pamela Raiza Silva Barbosa
Escrivente Autorizada



PIAUI
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS" registrado nesta Seccional, sob o nº. 0083/2019, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de julho de 2019


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

OFICIO 113

OFICIO 113

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato constitutivo de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS, brasileira, solteira, natural de Teresina/PI, advogada inscrito na OAB/PI sob o nº 17.547, RG 3.682.950 SSP/PI, CPF 065.517.923-24, residente e domiciliada nesta capital na Rua Coronel José Ribeiro, nº 3918, Bairro Zoobotânico, Teresina-PI.

RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 8.435, RG 679.801-SSP/PI, CPF 286.520.613-00, residente e domiciliado nesta capital na Rua Coronel José Ribeiro, nº 3918, Bairro Zoobotânico, Teresina-PI.

Estando livremente ajustados, resolvem oportunamente e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade".

A Presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos nºs 112/2006 e 147/2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – A sociedade de advogados que se apresenta utilizará a razão social "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS",

Parágrafo único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA 2ª. – A sociedade terá por sede a cidade de TERESINA/PI, na Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-825. (art.º 2, IV do PROV 112/06)

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder inscrição suplementar. (art. 7º, § 1º do PROV 112/06)

CLÁUSULA 3ª. – A sociedade tem prazo de duração indeterminado. (art. 2º, III do PROV 112/06)

CLÁUSULA 4ª. – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

CLÁUSULA 5ª. – O capital social é de R\$ 100.000,00, dividido em 100 cotas de valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente no presente ato e que se dá na seguinte forma: 98% pela sócia IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS e 2% pelo sócio RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS. (art. 2º, V do PROV 112/06)

§ 1º – § 1º – Toda e qualquer deliberação, mesmo as que impliquem modificação do presente contrato, será tomada por maioria de capital salvo se relativa a direito individual de sócio, que não poderá ocorrer sem o seu consentimento expresso. (art. 2º, XVII do PROV 112/06)

CLÁUSULA 6ª. – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§1º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil. (art. 17 do ESTATUTO, art. 40 do REGULAMENTO e art. 2º, XI do PROV 112/06 e § 2º(Prov 147/12))

§ 2º - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais. (art. 2º, XI segunda parte do PROV 112/06)

§3º - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.

§ 4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 7ª. - Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

Parágrafo único - Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 40% do capital será necessário a anuência expressa dos sócios.

CLÁUSULA 8ª. - Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I - O uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II - integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III - representar clientes de interesses opostos;

IV - A cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

CLÁUSULA 9ª. - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil. (art. 2º, VI do PROV 112/06).

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§ 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ 2º - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de 50% (cinquenta) por cento da totalidade das cotas de capital.

CLÁUSULA 10 - Os sócios que integram a sociedade poderão exercer a advocacia autonomamente, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade. 0

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção (com ou sem prazo), especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito e os seguintes requisitos:

I - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

II - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.


66

III – A expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA 12 – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela. (art. 4º do PROV 112/06).

Parágrafo único – A exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária será instruída por declaração pessoal do interessado. (art. 4, § único do PROV 112/06)

CLÁUSULA 13 – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade. (art. 5º do PROV 112/06)

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§ 2º. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§ 3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

I - As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

III - Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

§ 4º - Os haveres do sócio retirante serão pagos pela sociedade da seguinte forma:

CLÁUSULA 14 – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade não será dissolvida, será modificada sua razão social em decorrência do falecimento do sócio que dava nome a sociedade). (art. 38 DO REGULAMENTO e art. 2º, I)

AB
CB

CLÁUSULA 15 – Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

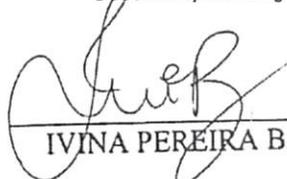
CLÁUSULA 16 – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI. (art. 2º, XII do PROV 112/06)

CLÁUSULA 17 – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades. (art. 2º, XIV do PROV 112/06)

CLÁUSULA 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 5 (03 vias para a OAB/PI e mais uma para cada sócio) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias abaixo qualificadas.

Teresina, 26 de junho de 2019.


IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS




RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS



Testemunha 1:

Nome: Ana Lucia Gomes Pereira
RG: 374.247 SSPIPI

Testemunha 2:

Nome: Emerson Gomes Viana
RG: 2426736

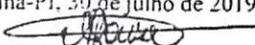




PIAUI
TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS" registrado nesta Seccional, sob o nº. 0083/2019, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 30 de julho de 2019


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro.

RECEBIDO

RECEBIDO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 3213102022
Fls nº 036
Visto _____

Esperantinópolis/MA, 21 de outubro de 2022.

À Empresa: **BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.547/0001-99, Endereço: Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, Bairro Horto, CEP: 64.052-825 - Teresina/PI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Esperantinópolis, ESTADO DO MARANHÃO**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na Rua Jefferson Moreira, S/N- Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69 Esperantinópolis - MA, **vem por meio deste solicitar documentação de habilitação previstos no art. 27, incisos I a VII da Lei 8666/93.**

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Habilitação jurídica

- a) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- j) O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da empresa nas contratações promovidas pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, devendo ser totalmente compatível com o objeto a ser contratado.

1.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

Rua Jefferson Moreira, S/N- Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis - MA

Kerecane



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADRASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante a:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

1.3. Qualificação técnica

- a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- b) Registro ou inscrição da empresa na seccional do Conselho estadual.
- c) Registro ou inscrição dos sócios (incluindo o responsável técnico) junto a sua seccional.

1.4. Qualificação econômica e financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão;

Walter



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n.º 201310202
Fls n.º 038
Visto o

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

1.5. Outros documentos

- a) Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 005/2021

Recebido em 21/10/2022.

BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS:34534547000199 Assinado de forma digital por BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS:34534547000199 Data: 2022.10.21 19:12:51 -0300'

BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 34.534.547/0001-99

Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI

Certidão n.º: PI/2022/00002752
Nome: JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA CPF: 429.230.003-82
CRC/UF n.º PI-004398/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 21.08.2022
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 429.230.003-82 Controle : 8117.8745.9059.9372



PIAUI

Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTÁBEIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autêntica o presente Livro Diário nº 01/2021, contendo 13 (treze) folhas da Sociedade de Advogados "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional o sob nº 0083/2019 em 30/07/2019, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 08 de junho de 2022
Secretaria Geral da OAB/PI

Ilderlene Silva
Ilderlene Silva Lima
Oficial de Registro

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 13 páginas, eletronicamente numeradas de 01 a 13 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº01. referente ao período 01/01/2021] a 31/12/2021 com encerramento do exercício social em 20/05/2022, da firma BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida no(a) R VISCONDE DA PARNAIBA, nº 2790, bairro HORTO, CEP 64052-825, cidade TERESINA NOV, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 34.534.547/0001-99 e registrada no(a) OAB sob o nº 008382019 por despacho de 30/07/2019.

TERESINA, 01 de Janeiro de 2021

Ivina Pereira bahury Ramos
Socia..Administradora
CPF..065.517.923-24

Assinado de forma digital por JOSE DE
RIBAMAR CARVALHO
ALMEIDA:42923000382

Jose de Ribamar Carvalho Almeida
Tec..Contabilidade
CPF..429.230.003-82
CRC..4398-PI

Livro Diário Nº. 1

Folha: 1

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Fortes Contábil

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
15/12/2021	49535485	11101.0001	0010	001	41101.0001	0010	001	Receita de Serviços	10.000,00
30/12/2021	49535478	34201.0015	0010	001	11101.0001	0010	001	Pg.consumo telefone ref.	215,00
30/12/2021	49535479	34201.0014	0010	001	11101.0001	0010	001	Pg.de consumo de agua	202,00
30/12/2021	49535480	34201.0013	0010	001	11101.0001	0010	001	Pg.de consumo de Energia ,	690,00
30/12/2021	49535481	34201.0011	0010	001	11101.0001	0010	001	Pg.de despesa com Aluguel	1.200,00
30/12/2021	49535482	34201.0007	0010	001	21301.0002	0010	001	Pg.despesa com Simples Nacional	600,00
31/12/2021	49535566	41101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	10.000,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	202,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	215,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	600,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	690,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	1.200,00
31/12/2021	49535566	51101.0001	0010	001				Resultado do Exercício	7.093,00
31/12/2021	49535566				24202.0001	0010	001	Reserva legal	7.093,00
31/12/2021	49535566				34201.0007	0010	001	Resultado do Exercício	600,00
31/12/2021	49535566				34201.0011	0010	001	Resultado do Exercício	1.200,00
31/12/2021	49535566				34201.0013	0010	001	Resultado do Exercício	690,00
31/12/2021	49535566				34201.0014	0010	001	Resultado do Exercício	202,00
31/12/2021	49535566				34201.0015	0010	001	Resultado do Exercício	215,00
31/12/2021	49535566				51101.0001	0010	001	Resultado do Exercício	10.000,00
Totais do mês de Dezembro:									32.907,00

TERESINA NOV-PI, 31 de Dezembro de 2021

Ivina Pereira bahury Ramos
 Socia..Administradora
 CPF..065.517.923-24

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA:42923000382
 JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA:42923000382
 Dados: 2022.06.13 11:39:02 -03'00'
 Jose de Ribamar Carvalho Almeida
 Tec..Contabilidade
 CPF..429.230.003-82
 CRC..4398-PI

Processo nº 3213102022
Fis nº 043
Data e

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

NIRE: 00832019 - Data: 30/07/2019

Estabelecimentos: 0010 - BAHURY & BAHURY SOCIEDADE; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	10.000,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	10.000,00
010.01.01	Vendas de Produtos	10.000,00
(=) 030	Receita Líquida	10.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	10.000,00
(-) 070	Despesas Operacionais	2.907,00
070.02	Despesas Administrativas	2.907,00
(=) 110	Lucro Operacional	7.093,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	7.093,00
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	7.093,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	7.093,00

TERESINA NOV-PI, 31 de Dezembro de 2021

JOSE DE RIBAMAR
CARVALHO
ALMEIDA:42923000382

Assinado de forma digital por JOSE
DE RIBAMAR CARVALHO
ALMEIDA:42923000382
Dados: 2022.06.13 11:39:23 -03'00'

Jose de Ribamar Carvalho Almeida

Tec..Contabilidade
CPF..429.230.003-82
CRC..4398-PI

Ivina Pereira bahury Ramos
Socia..Administradora
CPF..065.517.923-24

Fim

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 3

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Análítica	Patrim.	Resumir	Natureza
1	*** Ativo ***			X		Devedora
11	Ativo Circulante			X		Devedora
111	Disponibilidades			X		Devedora
11101	Caixa Geral			X		Devedora
11101.0001-6	Caixa	1	X	X		Devedora
11101.0002-4	Banco do Brasil	332	X	X		Devedora
11102	Depósitos Bancários à Vista			X		Devedora
11103	Aplicação de Liquidez Imediata			X		Devedora
112	Títulos e Valores Mobiliários			X		Devedora
11201	Depósitos a Prazo Fixo			X		Devedora
113	Créditos a Funcionários			X		Devedora
11301	Créditos a Funcionários			X		Devedora
11301.0001-1	Adiantamento de 13º Salário	2	X	X		Devedora
11301.0002-0	Dupl.Rec.Colig./Controladas Trans.Operac	3	X	X		Devedora
11302	Duplicatas Descontadas			X		Credora
11303	Provisão P/Devedores Duvidosos			X		Credora
11303.0001-0	Provisão P/Devedores Duvidosos	4	X	X		Credora
114	Outros Créditos			X		Devedora
11401	Títulos a Receber			X		Devedora
11401.0001-4	Clientes-Renegociacao Contas a Receber	5	X	X		Devedora
11402	Cheques Em Cobranca			X		Devedora
11403	Créditos de Funcionários			X		Devedora
11403.0001-3	Adiantamento de Salários	6	X	X		Devedora
11403.0002-1	Adiantamento de Férias	7	X	X		Devedora
11403.0003-0	Adiantamento de 13o.Salário	8	X	X		Devedora
11403.0004-8	Empréstimos a Funcionários	9	X	X		Devedora
11403.0005-6	Adiantamentos Para Despesas	10	X	X		Devedora
11409	Impostos a Recuperar			X		Devedora
11409.0001-0	ICMS a Compensar	11	X	X		Devedora
11409.0002-9	IPI a Compensar	12	X	X		Devedora
11409.0003-7	IRRF a Compensar	13	X	X		Devedora
11410	Antecipacoes a Recuperar			X		Devedora
11410.0001-3	Salário Família	19	X	X		Devedora
11410.0002-1	Salário Maternidade	20	X	X		Devedora
116	Estoques			X		Devedora
11601	Estoques de Materiais			X		Devedora
11601.0001-0	Matérias Primas	21	X	X		Devedora
11601.0002-8	Material Secundário	22	X	X		Devedora
11601.0003-6	Material de Embalagem	23	X	X		Devedora
11602	Estoque de Produtos			X		Devedora
11602.0001-4	Estoque de Produtos Elaborados	28	X	X		Devedora
11602.0002-2	Estoque de Produtos Semi-Elaborados	29	X	X		Devedora
11602.0098-7	Provisão P/Redução Ao Valor de Mercado	30	X	X		Devedora
11602.0099-5	Provisão P/Perdas Em Estoque	31	X	X		-
11603	Estoque de Mercadorias			X		Devedora
11603.0001-9	Mercadorias	32	X	X		Devedora
11608	Materiais Diversos Almoxarifado			X		Devedora
11608.0001-1	Materiais Diversos Almoxarifado	36	X	X		Devedora
11609	Adiantamento a Fornecedores			X		Devedora
119	Despesas Antecipadas			X		Devedora
11901	Despesas Antecipadas			X		Devedora
11901.0001-8	Prêmios de Seguros a Apropriar	37	X	X		Devedora
11901.0002-6	Encargos Financeiros a Apropriar	38	X	X		Devedora
11901.0003-4	Assinaturas e Anuidades a Apropriar	39	X	X		Devedora
11901.0004-2	Outros Custos e Despesas	40	X	X		Devedora

Continua...

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 4

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
12	Ativo Realizável a Longo Prazo			X		Devedora
121	Créditos e Valores			X		Devedora
12101	Clientes			X		Devedora
12101.0001-8	Duplicatas a Receber	41	X	X		Devedora
12102	Trans.Não Oper.Entre Partes Relacionadas			X		Devedora
12102.0001-2	Créditos de Acionistas	42	X	X		Devedora
12105	Depósitos Judiciais			X		Devedora
13	Ativo Permanente			X		Devedora
131	Investimentos			X		Devedora
13101	Partic.Avaliadas P/Equiv.Patrimonial			X		Devedora
13108	Partic.Avaliadas Pelo Custo de Aquisição			X		Devedora
132	Outros Investimentos Permanentes			X		Devedora
13201	Imóveis			X		Devedora
13201.0001-2	Terrenos	45	X	X		Devedora
13201.0002-0	Prédios	46	X	X		Devedora
13204	Consórcio e Leasing			X		Devedora
133	Imobilizado			X		Devedora
13301	Bens Em Operação			X		Devedora
13301.0001-5	Terrenos	47	X	X		Devedora
13301.0002-3	Prédios	48	X	X		Devedora
13301.0003-1	Instalações Industriais	49	X	X		Devedora
13301.0004-0	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	50	X	X		Devedora
13301.0005-8	Móveis e Utensílios	51	X	X		Devedora
13301.0006-6	Instalações Diversas	52	X	X		Devedora
13301.0007-4	Veículos	53	X	X		Devedora
13301.0008-2	Marcas e Patentes	54	X	X		Devedora
13301.0009-0	Direitos Sobre Recursos Naturais	55	X	X		Devedora
13301.0010-4	Benf. Em Propriedades de Terceiros	56	X	X		Devedora
13301.0011-2	Equipamentos de Proc.De Dados	57	X	X		Devedora
13301.0012-0	Imobilizações Em Andamento	58	X	X		Devedora
13302	Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada			X		Credora
13302.0001-0	Prédios	59	X	X		Credora
13302.0002-8	Instalações Industriais	60	X	X		Credora
13302.0003-6	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	61	X	X		Credora
13302.0004-4	Móveis e Utensílios	62	X	X		Credora
13302.0005-2	Instalações Diversas	63	X	X		Credora
13302.0006-0	Veículos	64	X	X		Credora
13302.0007-9	Marcas e Patentes	65	X	X		Credora
13302.0008-7	Direitos S/Recursos Naturais	66	X	X		Credora
13302.0009-5	Benf. Em Propriedades de Terceiros	67	X	X		Credora
13302.0010-9	Equipamentos Proc.De Dados	68	X	X		Devedora
134	Ativo Diferido			X		Devedora
13401	Gastos Implantação Pre-Operacionais			X		Devedora
13401.0001-8	Gastos de Organização/Administração	69	X	X		Devedora
13401.0002-6	Estudos Projetos e Detalhamentos	70	X	X		Devedora
2	*** Passivo ***			X		Credora
21	Passivo Circulante			X		Credora
211	Contas a Pagar			X		Credora
21101	Fornecedores Nacionais			X		Credora
21101.0001-4	Fornecedores Diversos	71	X	X		Credora
21107	Obrigações Trabalhistas			X		Credora
21107.0003-8	Contribuição Sindical a Recolher	365	X	X		Credora
21107.0004-6	Ordenandos e Salários a pagar	366	X	X		Credora
212	Empréstimos e Financiamentos			X		Credora
21201	Financiamentos Bancários			X		Credora

Continua...

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
21202	Adiantamentos de Contratos de Câmbio			X		Credora
21205	Encargos Financeiros a Transcorrer			X		Devedora
21205.0001-5	Encargos Financeiros a Transcorrer	72	X	X		Devedora
21208	Mtuos-Coligadas-Controladas e/ou Sócios			X		Credora
213	Recursos de Projetos			X		Credora
21301	Impostos e Contribuições			X		Credora
21301.0001-0	ICMS a Recolher	73	X	X		Credora
21301.0002-8	Simplex a Recolher	74	X	X		Credora
21301.0003-6	ISS a Recolher	75	X	X		Credora
21301.0004-4	Outros Impostos e Taxas a Recolher	331	X	X		Credora
21302	Recursos de Entidade Privada Nacional			X		Credora
21302.0001-4	Entrada de Recursos	84	X	X		Credora
21302.0002-2	(-) Recursos Aplicados	85	X	X		Credora
21302.0003-0	Contribuição Sindical a Recolher	86	X	X		Credora
21302.0004-9	Mensalidade Sindical a Recolher	87	X	X		Credora
21302.0005-7	Taxa Assistencial	88	X	X		Credora
21302.0006-5	Contribuição Confederativa	89	X	X		Credora
214	Debêntures			X		Credora
21401	Debêntures			X		Credora
216	Outras Obrigações			X		Credora
21601	Outras Obrigações			X		Credora
21601.0001-8	Salários a Pagar	90	X	X		Credora
21601.0002-6	Comissões a Pagar	91	X	X		Credora
21601.0003-4	Pró-labores a Pagar	92	X	X		Credora
21601.0004-2	Salário Família a Pagar	93	X	X		Credora
21601.0005-0	Pensão Alimentícia a Pagar	94	X	X		Credora
21601.0006-9	Seguros a Pagar	95	X	X		Credora
21601.0007-7	Assinaturas a Pagar	96	X	X		Credora
21601.0008-5	Contrib.Sindical Patronal a Pagar	97	X	X		Credora
21601.0009-3	13o.Salário a Pagar	98	X	X		Credora
21601.0010-7	Férias a Pagar	99	X	X		Credora
21601.0011-5	Telefone a Pagar	100	X	X		Credora
21601.0012-3	Energia a Pagar	101	X	X		Credora
21601.0013-1	Consumo Água a Pagar	102	X	X		Credora
21601.0014-0	Rescisoes a Pagar	103	X	X		Credora
21601.0015-8	Alugueis a Pagar	104	X	X		Credora
21601.0016-6	Condomínio a Pagar	105	X	X		Credora
21602	Parcelamento de Tributos			X		Credora
21602.0001-2	IRPJ	326	X	X		Credora
218	Provisões			X		Credora
21801	Provisões			X		Credora
21801.0001-3	Décimo Terceiro Salário	106	X	X		Credora
21801.0002-1	Férias	107	X	X		Credora
21801.0003-0	Gratificações e Part.Empregados	108	X	X		Credora
21801.0004-8	Gratificações e Part.Administradores	109	X	X		Credora
21801.0005-6	Dividendos Propostos	110	X	X		Credora
21801.0006-4	INSS S/13o.Salário	111	X	X		Credora
21801.0007-2	FGTS S/13o.Salário	112	X	X		Credora
21801.0008-0	INSS S/Férias	113	X	X		Credora
21801.0009-9	FGTS S/Férias	114	X	X		Credora
22	Passivo Não Circulante			X		Credora
221	Empréstimos e Financiamentos			X		Credora
22101	Financiamentos Bancários			X		Credora
22102	Parcelamento de Tributos			X		Credora
22102.0001-0	PIS	328	X	X		Credora

Continua...

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 6

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
22102.0002-9	COFINS	329	X	X		Credora
22102.0003-7	Contribuição Social	330	X	X		Credora
23	Resultados de Exercícios Futuros			X		Credora
231	Resultados de Exercícios Futuros			X		Credora
23101	Resultados de Exercícios Futuros			X		Credora
23101.0001-8	Receitas de Exercícios Futuros	115	X	X		Credora
23101.0002-6	Custos/Despesas Corresp.As Receitas	116	X	X		Devedora
24	Patrimônio Líquido			X		Credora
241	Capital Social Integralizado			X		Credora
24101	Capital Social Subscrito			X		Credora
24101.0001-0	Capital Social Subscrito	117	X	X		Credora
24102	Capital Social a Integralizar			X		Devedora
24102.0001-4	Capital Social a Integralizar	118	X	X		Devedora
242	Reservas			X		Credora
24201	Reservas de Capital			X		Credora
24202	Reserva de Lucros			X		Credora
24202.0001-7	Reserva Legal	119	X	X		Credora
24202.0002-5	Reserva Estatutária	120	X	X		Credora
24202.0003-3	Reserva para Contingências	121	X	X		Credora
24202.0004-1	Reserva de Lucros a Realizar	122	X	X		Credora
24202.0005-0	Reservas de Lucros para Expansão	123	X	X		Credora
24203	Reserva de Reavaliação			X		Credora
24203.0001-1	Reserva de Reavaliação	124	X	X		Credora
243	Prejuízos Acumulados			X		-
24301	Prejuízos Acumulados			X		-
24301.0001-5	Prejuízos Acumulados	125	X	X		-
24305	Resultados Parciais			X		-
24305.0001-3	Trimestre I	126	X	X		-
24305.0002-1	Trimestre II	127	X	X		-
24305.0003-0	Trimestre III	128	X	X		-
24305.0004-8	Trimestre IV	129	X	X		-
3	*** Despesas e Custos ***					Devedora
31	Recursos Humanos					Devedora
311	Remuneração de Pessoal Com Vículo Empregatício					Devedora
31101	Despesas Com Pessoal					Devedora
31101.0001-2	Ordenados, Salários e Gratificação	130	X			Devedora
31101.0002-0	ISS	131	X			Devedora
31101.0003-9	Férias	132	X			Devedora
31102	Outras Deduções					Devedora
31102.0001-7	Devolução de Vendas	135	X			Devedora
31102.0002-5	Descontos/Abatimentos Incondicionais	136	X			Devedora
312	Custo das Mercadorias Vendias					Devedora
31201	Custos de Aquisição					Devedora
31201.0001-5	Estoque Inicial	334	X			Devedora
31201.0002-3	Mercadorias para Revenda	335	X			Devedora
31201.0003-1	Fretes nas Compras para Revenda	336	X			Devedora
32	Despesas Ordinárias					Devedora
321	Custos dos Prod. Mercad. Serv. Vendidos					Devedora
32101	Custos Prod.Mercad.Serviços Vendidos					Devedora
32101.0001-4	Custos dos Produtos Vendidos	137	X			Devedora
32101.0002-2	Custos das Mercadorias Vendidas	138	X			Devedora
32101.0003-0	Custos dos Serviços Prestados	139	X			Devedora
324	Despesas Financeiras					Devedora
32401	Despesas Financeiras					Devedora
32401.0001-2	Juros Pagos ou Incorridos	399	X			Devedora

Continua...

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 7

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
33	Custos de Produção e/ou Serviços					Devedora
331	Custos Diretos					Devedora
33101	Materiais Diretos					Devedora
33101.0001-6	Matérias Primas	140	X			Devedora
33101.0002-4	Materiais Secundários	141	X			Devedora
33101.0003-2	Materiais de Embalagens	142	X			Devedora
33101.0004-0	Combustíveis	143	X			Devedora
33101.0005-9	Outros Materiais Diretos	144	X			Devedora
33102	Mão de Obra Direta					Devedora
33102.0001-0	Ordenados, Salários e Gratificações	145	X			Devedora
33102.0002-9	Férias	146	X			Devedora
33102.0003-7	Décimo Terceiro Salário	147	X			Devedora
33102.0004-5	INSS	148	X			Devedora
33102.0005-3	FGTS	149	X			Devedora
33102.0006-1	Resc. Contrato de Trabalho	150	X			Devedora
33102.0007-0	Outros Encargos	151	X			Devedora
33102.0008-8	Plano de Saúde	152	X			Devedora
33102.0009-6	Salário Educação	153	X			Devedora
33102.0010-0	Vale Transp.E Desp.Cond.Pessoal	154	X			Devedora
33102.0011-8	Benefícios Concedidos	155	X			Devedora
33102.0012-6	Bolsa de Estudo	156	X			Devedora
33102.0013-4	Estagiários	157	X			Devedora
33102.0014-2	Despesa Alimentícia	158	X			Devedora
33102.0015-0	Fardamento	159	X			Devedora
33102.0016-9	Despesas Com Treinamento de Pessoal	160	X			Devedora
33103	Outros Custos Diretos					Devedora
33103.0001-5	Serviços Terceiros/Pessoa Jurídica	161	X			Devedora
33103.0003-1	Serviços Terceiros/Pessoa Física	162	X			Devedora
332	Custos Indiretos					Devedora
33201	Material Indireto					Devedora
33201.0001-9	Material Indireto	163	X			Devedora
33202	Mão de Obra Indireta					Devedora
33202.0001-3	Ordenados, Salários e Gratificações	164	X			Devedora
33202.0002-1	Férias	165	X			Devedora
33202.0003-0	Décimo Terceiro Salário	166	X			Devedora
33202.0004-8	INSS	167	X			Devedora
33202.0005-6	FGTS	168	X			Devedora
33202.0006-4	Resc. Contrato de Trabalho	169	X			Devedora
33202.0007-2	Outros Encargos	170	X			Devedora
33202.0008-0	Plano de Saúde	171	X			Devedora
33202.0009-9	Salário Educação	172	X			Devedora
33202.0010-2	Vale Transp.E Desp.Cond.Pessoal	173	X			Devedora
33202.0011-0	Benefícios Concedidos	174	X			Devedora
33202.0012-9	Bolsa de Estudo	175	X			Devedora
33202.0013-7	Estagiários	176	X			Devedora
33202.0014-5	Despesa Alimentícia	177	X			Devedora
33202.0015-3	Fardamento	178	X			Devedora
33202.0016-1	Pró-labores	179	X			Devedora
33202.0017-0	Despesas Com Treinamento de Pessoal	180	X			Devedora
33203	Gastos Gerais de Fabricação/Serviços					Devedora
33203.0001-8	Alugueis	181	X			Devedora
33203.0002-6	Condomínios	182	X			Devedora
33203.0003-4	Manut. Repar.Acess. e Pecas Reposição	183	X			Devedora
33203.0004-2	Energia Elétrica	184	X			Devedora
33203.0005-0	Água - Cagece	185	X			Devedora

Continua...

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)

Folha: 8

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
33203.0006-9	Vale Transp.E Desp.Cond.Pessoal	186	X			Devedora
33203.0007-7	Despesa Alimentícia	187	X			Devedora
33203.0008-5	Fardamento	188	X			Devedora
33203.0009-3	Ferramentas Perecíveis	189	X			Devedora
33203.0010-7	Materiais de Consumo	190	X			Devedora
33203.0011-5	Seguros Diversos	191	X			Devedora
33203.0012-3	Desp.Diversas Fabricação e Serviços	192	X			Devedora
33203.0013-1	Aluguel de Equipamentos	193	X			Devedora
33203.0014-0	Bens Reduzido Valor	194	X			Devedora
33203.0015-8	Leasing	195	X			Devedora
33203.0016-6	Manutenção de Veículos	196	X			Devedora
33203.0017-4	Depreciações,Amort./Exaustões	197	X			Devedora
33203.0018-2	Despesas Com Treinamento de Pessoal	198	X			Devedora
33203.0019-0	Despesa de Viagens	199	X			Devedora
33203.0020-4	Frete	200	X			Devedora
33203.0021-2	Manut.Conservação e Limpeza	201	X			Devedora
339	Apuracao de Estoque					Credora
33901	Apuracao de Estoque					Credora
33901.0001-8	Apuracao de Estoque	202	X			Credora
34	Despesas Operacionais					Devedora
341	Despesas de Vendas					Devedora
34101	Despesas de Vendas					Devedora
34101.0001-8	Comissões Sobre Vendas	203	X			Devedora
34101.0002-6	Despesa de Viagens	204	X			Devedora
34101.0003-4	Publicidades e Propagandas	205	X			Devedora
34101.0004-2	Devedores Duvidosos	206	X			Devedora
34101.0005-0	Frete Sobre Vendas	207	X			Devedora
34101.0006-9	Manutenção de Veículos	208	X			Devedora
34101.0007-7	Outras Despesas Com Vendas	209	X			Devedora
34101.0008-5	Brindes	210	X			Devedora
34101.0009-3	Ordenados e Salários	211	X			Devedora
34101.0010-7	INSS	212	X			Devedora
34101.0011-5	FGTS	213	X			Devedora
34101.0012-3	Décimo Terceiro Salário	214	X			Devedora
34101.0013-1	Férias	215	X			Devedora
34101.0014-0	Pró-labores	216	X			Devedora
34101.0015-8	Vale Transp.E Desp.Cond.Pessoal	217	X			Devedora
34101.0016-6	Resc.De Contrato de Trabalho	218	X			Devedora
34101.0017-4	Benefícios Concedidos	219	X			Devedora
34101.0018-2	Bolsa de Estudo	220	X			Devedora
34101.0019-0	Plano de Saúde	221	X			Devedora
34101.0020-4	Estagiários	222	X			Devedora
34101.0021-2	Despesa Alimentícia	223	X			Devedora
34101.0022-0	Fardamento	224	X			Devedora
34101.0023-9	Despesas Com Treinamento de Pessoal	225	X			Devedora
34101.0024-7	Leasing	226	X			Devedora
34101.0025-5	Seguros Diversos	227	X			Devedora
342	Despesas Administrativas					Devedora
34201	Despesas Administrativas					Devedora
34201.0001-0	Ordenados, Salários e Gratificações	228	X			Devedora
34201.0002-9	Férias	229	X			Devedora
34201.0003-7	Décimo Terceiro Salário	230	X			Devedora
34201.0004-5	INSS	231	X			Devedora
34201.0005-3	FGTS	232	X			Devedora
34201.0006-1	Resc. de Contrato de Trabalho	233	X			Devedora

Continua...

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 9

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
34201.0007-0	Simplex Nacional	234	X			Devedora
34201.0008-8	Pró-labores	235	X			Devedora
34201.0009-6	Vale Transp.E Desp.Cond.Pessoal	236	X			Devedora
34201.0011-8	Alugueis	238	X			Devedora
34201.0012-6	Depreciações, Amort./Exaustões	239	X			Devedora
34201.0013-4	Energia Elétrica	240	X			Devedora
34201.0014-2	Água	241	X			Devedora
34201.0015-0	Telefones	242	X			Devedora
34201.0017-7	Correios e Malotes	244	X			Devedora
34201.0018-5	Manut.Conservação e Limpeza	245	X			Devedora
34201.0019-3	Seguros Diversos	246	X			Devedora
34201.0020-7	Assessoria Contabil	247	X			Devedora
34201.0021-5	Assinatura de Jornais e Revistas	248	X			Devedora
34201.0022-3	Donativos e Contribuições	249	X			Devedora
34201.0023-1	Materiais de Expediente	250	X			Devedora
34201.0024-0	Despesas Legais e Judiciais	251	X			Devedora
34201.0025-8	Materiais Auxiliares e de Consumo	252	X			Devedora
34201.0026-6	Taxas e Emolumentos	253	X			Devedora
34201.0027-4	Manutenção de Veículos	254	X			Devedora
34201.0028-2	Despesas Diversas	255	X			Devedora
34201.0029-0	Aluguel de Equipamentos	256	X			Devedora
34201.0031-2	Bens Reduzido Valor	258	X			Devedora
34201.0032-0	Leasing	259	X			Devedora
34201.0041-0	Despesas Com Treinamento de Pessoal	268	X			Devedora
34201.0044-4	Despesas C/Cartório	271	X			Devedora
343	Despesas Financeiras					Devedora
34301	Despesas Financeiras					Devedora
34301.0001-3	Juros Pagos e/ou Incorridos	275	X			Devedora
34301.0002-1	Descontos Concedidos	276	X			Devedora
34301.0003-0	Juros,Comiss. e Outras Desp. Bancárias	277	X			Devedora
34301.0004-8	CPMF	278	X			Devedora
34301.0005-6	Outras Despesas Financeiras	279	X			Devedora
34301.0006-4	IOF	280	X			Devedora
344	Variações Monetárias Passivas					Devedora
34401	Variações Monetárias Passivas					Devedora
34401.0001-6	Variação Monetária	281	X			Devedora
34401.0002-4	Variação Cambial	282	X			Devedora
345	Despesas Tributarias					Devedora
34501	Impostos, Taxas e Contribuições					Devedora
34501.0003-5	ICMS - Substituição Tributaria	285	X			Devedora
34501.0004-3	ICMS - Diferença de Alíquota	286	X			Devedora
34501.0008-6	IP TU	290	X			Devedora
34501.0009-4	IPVA	291	X			Devedora
34501.0010-8	Contribuição Sindical Patronal	292	X			Devedora
34501.0011-6	Impostos e Taxas Diversas	293	X			Devedora
348	Outras Despesas Operacionais					Devedora
34801	Outras Despesas Operacionais					Devedora
35	Despesas Não Operacionais					Devedora
351	Despesas Não Operacionais					Devedora
35101	Despesas Não Operacionais					Devedora
35101.0001-0	Multas Fiscais (Dedutíveis)	294	X			Devedora
35101.0002-8	Perdas Na Alien. de Investimentos	295	X			Devedora
35101.0003-6	Perdas Na Alien. de Imobilizado	296	X			Devedora
35101.0005-2	Multas Fiscais (Indedutíveis)	298	X			Devedora
35101.0006-0	Manut.De Imóveis P/Aluguel	299	X			Devedora

Continua...

Plano de Contas (Livro Diário Nº. 1)

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 10

Fortes Contábil

Código	Descrição	Reduz.	Analítica	Patrim.	Resumir	Natureza
4	*** Receitas ***					Credora
41	Receita Bruta Operacional					Credora
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços					Credora
41101	Faturamento de Produtos					Credora
41101.0001-0	Receita de Serviços Jurídicos	300	X			Credora
41101.0002-9	Faturamento a Prazo	301	X			Credora
41102	IPI - Imposto S/Produtos Industrializado					Devedora
41102.0001-5	(-) IPI	302	X			Devedora
41103	Vendas de Mercadorias					Credora
41103.0001-0	Vendas à Vista	303	X			Credora
41103.0002-8	Vendas a Prazo	304	X			Credora
41105	Vendas de Serviços					Credora
41105.0001-9	Vendas à Vista	305	X			Credora
41105.0002-7	Vendas a Prazo	306	X			Credora
412	Receitas Financeiras					Credora
41201	Receitas Financeiras					Credora
41201.0001-3	Juros e Desc.Recebidos e/ou Auferidos	307	X			Credora
41201.0002-1	Rendimentos Aplicações Financeiras	308	X			Credora
413	Variações Monetárias Ativas					Credora
41301	Variações Monetárias Ativas					Credora
41301.0001-6	Variações Monetárias	309	X			Credora
414	Outras Receitas Operacionais					Credora
41401	Outras Receitas Operacionais					Credora
41401.0002-7	Vendas Diversas Sucatas e Resíduos	312	X			Credora
41401.0003-5	Outras Receitas Diversas	313	X			Credora
42	Receitas Não Operacionais					Credora
421	Receitas Não Operacionais					Credora
42101	Receitas Não Operacionais					Credora
42101.0001-2	Ganhos Na Alienação de Imobilizado	314	X			Credora
42101.0002-0	Ganhos Na Alienação Investimento	315	X			Credora
42101.0003-9	Alugueis	316	X			Credora
42101.0004-7	Receitas Eventuais	317	X			Credora
5	*** Resultado do Exercício ***					-
51	Resultado do Exercício					-
511	Resultado do Exercício					-
51101	Resultado do Exercício					-
51101.0001-9	Resultado do Exercício	318	X			-
51102	Encerramentos Parciais					-
51102.0001-3	Trimestre I	319	X			-
51102.0002-1	Trimestre II	320	X			-
51102.0003-0	Trimestre III	321	X			-
51102.0004-8	Trimestre IV	322	X			-
6	*** Sistema Auxiliar de Contas ***					-
61	Sistema Auxiliar de Contas					-
611	Sistema Auxiliar de Contas					-
61101	Sistema Auxiliar de Contas					-
61101.0001-7	Balanco de Abertura	323	X			-

Protocolo nº 3213.00022
 Fis nº 052
 Data

Balancete Contábil

Folha: 12

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Fortes Contábil

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	100.000,00 D	10.000,00	2.307,00	107.693,00 D
11	Ativo Circulante	0,00	10.000,00	2.307,00	7.693,00 D
111	Disponibilidades	0,00	10.000,00	2.307,00	7.693,00 D
11101	Caixa Geral	0,00	10.000,00	2.307,00	7.693,00 D
11101.0001	Caixa	0,00	10.000,00	2.307,00	7.693,00 D
13	Ativo Permanente	100.000,00 D	0,00	0,00	100.000,00 D
133	Imobilizado	100.000,00 D	0,00	0,00	100.000,00 D
13301	Bens Em Operação	100.000,00 D	0,00	0,00	100.000,00 D
13301.0005	Móveis e Utensílios	100.000,00 D	0,00	0,00	100.000,00 D
2	*** Passivo ***	100.000,00 C	0,00	7.693,00	107.693,00 C
21	Passivo Circulante	0,00	0,00	600,00	600,00 C
213	Recursos de Projetos	0,00	0,00	600,00	600,00 C
21301	Impostos e Contribuições	0,00	0,00	600,00	600,00 C
21301.0002	Simplex a Recolher	0,00	0,00	600,00	600,00 C
24	Patrimônio Líquido	100.000,00 C	0,00	7.093,00	107.093,00 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
242	Reservas	0,00	0,00	7.093,00	7.093,00 C
24202	Reserva de Lucros	0,00	0,00	7.093,00	7.093,00 C
24202.0001	Reserva Legal	0,00	0,00	7.093,00	7.093,00 C
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	2.907,00	2.907,00	0,00
34	Despesas Operacionais	0,00	2.907,00	2.907,00	0,00
342	Despesas Administrativas	0,00	2.907,00	2.907,00	0,00
34201	Despesas Administrativas	0,00	2.907,00	2.907,00	0,00
34201.0007	Simplex Nacional	0,00	600,00	600,00	0,00
34201.0011	Aluguéis	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
34201.0013	Energia Elétrica	0,00	690,00	690,00	0,00
34201.0014	Água	0,00	202,00	202,00	0,00
34201.0015	Telefones	0,00	215,00	215,00	0,00
4	*** Receitas ***	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
41	Receita Bruta Operacional	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
411	Receita Bruta das Vendas e Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
41101	Faturamento de Produtos	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
41101.0001	Receita de Serviços Jurídicos	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
5	*** Resultado do Exercício ***	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
51	Resultado do Exercício	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
51101	Resultado do Exercício	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
51101.0001	Resultado do Exercício	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
		0,00	32.907,00	32.907,00	0,00

TERESINA NOV-PI, 31 de Dezembro de 2021

Ivina Pereira bahury Ramos
 Socia..Administradora
 CPF..065.517.923-24

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA:42923000382
 Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA:42923000382
 Dados: 2022.06.13 11:39:58 -03'00'

Jose de Ribamar Carvalho Almeida
 Tec..Contabilidade
 CPF..429.230.003-82
 CRC..4398-PI

Fim

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 13 páginas, eletronicamente numeradas de 01 a 13 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 20/05/2022, da firma BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida no(a) R VISCONDE DA PARNAIBA, nº 2790, bairro HORTO, CEP 64052-825, cidade TERESINA NOV, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 34.534.547/0001-99 e registrada no(a) OAB sob o nº 008382019 por despacho de 30/07/2019.

TERESINA, 31 de Dezembro de 2021

Ivina Pereira bahury Ramos
Socia..Administradora
CPF..065.517.923-24

JOSE DE RIBAMAR
CARVALHO
ALMEIDA:42923000382

Assinado de forma digital por JOSE
DE RIBAMAR CARVALHO
ALMEIDA:42923000382
Dados: 2022.06.13 11:40:22 -03'00'

Jose de Ribamar Carvalho Almeida
Tec..Contabilidade
CPF..429.230.003-82
CRC..4398-PI

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 34.534.547/0001-99

Folha: 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2021

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento (600,00 / (600,00 + 0,00)) * 100 Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	(c21/(c21+c22))*100	100,00
GA	Giro do Ativo 10.000,00 / 107.693,00 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,09
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido (100.000,00 / 107.093,00) * 100 Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.	(c13/c24)*100	93,38
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes (100.000,00 / (107.093,00 + 0,00)) * 100 Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.	(c13/(c24+c22))*100	93,38
LC	Liquidez Corrente 7.693,00 / 600,00 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c11/c21	12,82
LG	Liquidez Geral (7.693,00 + 0,00) / (600,00 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c11+c12)/(c21+c22)	12,82
LI	Liquidez Imediata 7.693,00 / 600,00 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c111/c21	12,82
LS	Liquidez Seca (7.693,00 + 0,00 + 0,00 + 0,00) / 600,00 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	(c111+c112+c113+c114)/c21	12,82
ML	Margem Líquida (7.093,00 / 10.000,00) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	70,93
PCT	Particip.Capitais Terceiro-Endividamento ((600,00 + 0,00) / 107.093,00) * 100 Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	((c21+c22)/c24)*100	0,56
RA	Rentabilidade do Ativo (7.093,00 / 107.693,00) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	6,59

TERESINA NOV-PI, 31 de Dezembro de 2021

Ivina Pereira bahury Ramos
 Socia..Administradora
 CPF..065.517.923-24

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO Assinado de forma digital por JOSE DE
 ALMEIDA:42923000382 RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA=42923000382
 Data: 2022.06.13 11:40:47 -03'00'
 Jose de Ribamar Carvalho Almeida
 Tec..Contabilidade
 CPF..429.230.003-82
 CRC..4398-PI



PIAUI
Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTÁBEIS

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autêntica o presente Livro Diário nº 01/2021, contendo 13 (treze) folhas da Sociedade de Advogados "BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional o sob nº 0083/2019 em 30/07/2019, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 08 de junho de 2022
Secretaria Geral da OAB/PI

Ilderlene Silva
Ilderlene Silva Lima
Oficial de Registro



BAHURY & BAHURY

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 34.534.547/0001-99, situada na Rua Visconde da Parnaíba, 2790, Horto, Teresina-PI, CEP 64052-825, por seu representante legal infra-assinado RENZO BAHURY RAMOS, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 8.435 e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.520.613-00, RG Nº 679.801 SSP/PI, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz), a partir de 14 (catorze) anos.

Teresina, 13 de outubro de 2022.

BAHURY E BAHURY SOCIEDADE
DE
ADVOGADOS:34534547000199

Assinado de forma digital por
BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:34534547000199
Dados: 2022.10.13 16:50:28 -03'00'

BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CNPJ: 34.534.547/0001-99



Processo n.º 3512/2020
Fls. n.º 0152
Visto (62)

Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 20.058, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Define a classificação de atividades de baixo risco (baixo risco A) para fins de dispensa da exigência do Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitária, conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 2019, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, com alterações posteriores, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Resolução CGSIM nº 51, de 2019, estabeleceu a nomenclatura de "baixo risco A" para a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO o grau de risco ambiental, sanitário e a classificação de uso do solo das atividades econômicas no Município de Teresina, conforme o Anexo Único da Portaria GSF Nº 22, de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Com vistas a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município, através deste decreto, define a classificação de atividades de baixo risco (baixo risco A) para fins de dispensa da exigência do Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Teresina.



Processo nº 3.913.10.90 22
Fls. nº 058
Visto _____

Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 2º A dispensa de que trata o art. 1º, deste Decreto, não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 3º Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica são consideradas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 2019, aquelas atividades que se qualifiquem simultaneamente como de “baixo risco A” em todos os requisitos previstos na Resolução CGSIM nº 51, de 2019, e em suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Fica aprovado, na forma do anexo único integrante deste Decreto, o regulamento das atividades consideradas como “baixo risco A” no Município de Teresina, para fins de segurança sanitária e ambiental, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 4º Quando uma ou mais atividades do estabelecimento não forem classificadas como de “baixo risco A”, conforme definido no anexo único deste Decreto e nas Resoluções CGSIM, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Funcionamento e demais licenciamentos, prévios ou não.

Art. 5º Continua em vigor a Portaria GSF Nº 22/2017, que define o grau de risco e a classificação do uso do solo das atividades econômicas no Município de Teresina. O anexo único deste Decreto será utilizado como definição do grau de “baixo risco A”, não determinado na GSF nº 22/2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de setembro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO “BAIXO RISCO A” – PARA FINS DE SEGURANÇA SANITÁRIA E AMBIENTAL – NO MUNICÍPIO DE TERESINA

(ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.058/2020)

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	



Prefeitura Municipal de Teresina

1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde

U



Prefeitura Municipal de Teresina

Processo nº 321.810.207

Fls nº 061

Visto

5

3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	



Prefeitura Municipal de Teresina

Processo nº 321310202
Fis nº 6 062
Visto _____

4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	



Prefeitura Municipal de Teresina

4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	



Prefeitura Municipal de Teresina

Processo nº 321310902
Fis nº 064
Visto _____

8

4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	



Prefeitura Municipal de Teresina

Processo nº 3212/00022
Fis nº 069
Data 9 de

4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos	



Prefeitura Municipal de Teresina

Processo nº 321310.2022
Fls nº 066
Visto 10

	para animais de estimação	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	
5611-2/01	Restaurantes e Similares	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	



Prefeitura Municipal de Teresina

Processo n. 321370302
Fis. II 063
Visto 110

6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	



Prefeitura Municipal de Teresina

7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	



Prefeitura Municipal de Teresina

7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	



Prefeitura Municipal de Teresina

Processo n.º 3213102022
Fls. n.º 070
Visto 14

8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de joias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	

~



Processo n° 391340002
Fis nº 15 071
Visto e

Prefeitura Municipal de Teresina

9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure	
9609-2/02	Agências matrimoniais	

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa BAHURY & BAHURY, CNPJ Nº 34.534.547/0001-99, com sede na Rua visconde da Parnaíba, 2790, CEP: 64.052-825, bairro Horto, possui qualificação técnica notória, haja vista ter o sócio Renzo Bahury de Souza Ramos executado serviços na área de assessoria e consultoria em compensações previdenciárias junto à Receita Federal (INSS) e recuperação de créditos de verbas que não incidem na folha de pagamento bem como a desoneração para este município de forma a contento.

Cumpre ressaltar, que a referida empresa cumpriu todos os trabalhos com transparência e eficiência e que nada consta que a desabone comercial ou tecnicamente.

Capitão Gervásio, 15 de maio de 2021.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

Gabriela Oliveira Coelho da Luz



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 34.534.547/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:20 do dia 13/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2023.

Código de controle da certidão: **AF4E.EA3F.C2BC.9811**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.534.547/0001-99
Certidão nº: 34614233/2022
Expedição: 13/10/2022, às 14:49:22
Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.534.547/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.534.547/0001-99

Razão Social: BAHURY E BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: RUA VISCONDE DA PARNAIBA / HORTO / TERESINA / PI / 64052-825

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2022 a 31/10/2022

Certificação Número: 2022100201272056265651

Informação obtida em 13/10/2022 14:47:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 296.345/22-04

CPF/CNPJ: 34.534.547/0001-99

Contribuinte: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:08:41 h, do dia 18/08/2022.

Validade: 16/11/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2210133453454700019901

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
34.534.547/0001-99	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/10/2022, ÀS 14:53:06
VÁLIDA ATÉ 12/12/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 2662-8AA6-9D30-058F-1AAC-943D-D13C-E70C



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

n° 221034534547000199

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI n° 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

NPJ/CPF
34.534.547/0001-99
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária
EMITIDA VIA INTERNET EM 13/10/2022, ÀS 14:51:53
VÁLIDA ATÉ 11/01/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 3D0B-5ABE-013E-D4FC-952B-E765-F0BF-7DC3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Processo nº 321310302
Fls nº 078
Data e

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2611067

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 34534547000199, REPRESENTANTE LEGAL: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DA PARNAIBA, 2790
BAIRRO: HORTO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 01 de Setembro de 2022 às 11 h 03 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2611067. Código verificador: 62DD8.867E0.F8F1F.2B2C2

PROCESSOS	MUNICÍPIO	VARA
1068616-92.2021.4.01.3400	LAGOA DA PEDRA/MA	6ª Vara Federal Cível da SJDF
1057500-28.2022.4.01.3700	SAO VICENTE FERRER/MA	5ª Vara Federal Cível da SJMA
1052507-39.2022.4.01.3700	COROATA/MA	6ª Vara Federal Cível da SJMA
1034085-16.2022.4.01.3700	SAO JOAO BATISTA/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA
1031423-79.2022.4.01.3700	JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA	3ª Vara Federal Cível da SJMA
1028246-10.2022.4.01.3700	SAO JOAO BATISTA/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA
1024355-78.2022.4.01.3700	SAO JOAO BATISTA/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA
1018691-66.2022.4.01.3700	ROSÁRIO/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA
1050786-86.2021.4.01.3700	PINHEIRO/MA	13ª Vara Federal Cível da SJMA
1044112-92.2021.4.01.3700	LAGO DA PEDRA/MA	3ª Vara Federal Cível da SJMA
1008237-27.2022.4.01.3700	TURIACU/MA	5ª Vara Federal Cível da SJMA
1032242-23.2021.4.01.4000	J R D BRANDAO - ME	5ª Vara Federal Cível da SJPI

Processo n 32210202

Fis n° 081

Visto 2

0801204-70.2022.8.10.0115	ROSÁRIO/MA	1ª Vara de Rosário
1047023-50.2021.4.01.4000	ALTO LONGÁ/PI	5ª Vara Federal Cível da SJPI
1001585-82.2022.4.01.3703	LAGOA GRANDE DO MARANHAO/MA	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bacabal-MA



27/10/2022

Número: **1008237-27.2022.4.01.3700**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **22/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 29.164.647,60**

Assuntos: **Anulação de Débito Fiscal, 1/3 de férias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE TURIACU (AUTOR)		RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) ELVIS ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (REU)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94653 3156	07/03/2022 07:24	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
5ª Vara Federal Cível da SJMA

PROCESSO: 1008237-27.2022.4.01.3700
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: MUNICIPIO DE TURIACU
REPRESENTANTES POLO ATIVO: ELVIS ALVES DE SOUZA - MA17499 e RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS - PI8435
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de demanda de procedimento comum, com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE TURIACU /MA** em desfavor da **FAZENDA NACIONAL**, por meio da qual a parte autora pretende obter provimento judicial que determine a "concessão da tutela de urgência em caráter liminar determinando que a requerida suspenda a exigibilidade dos processos nº 10320- 724.981/2019-33 e nº 10320-724.982/2019-88, com CDAs nº 31.4.21.003007-05 no valor de R\$ 7.976.516,68, nº 31.4.21.003009- 69 no valor de R\$ 991.839,49, nº 31.4.21.003008-88 no valor de R\$ 18.434.398,34, nº 31.4.21.003012-64 no valor de R\$ 1.258.495,15 e nº 31.4.21.003011-83 no valor de R\$ 503.397,97, de 01/2016 a 13/2016, totalizando R\$ 29.164.647,60 (vinte e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), emitindo a certidão de regularidade fiscal ante a ausência de certeza e liquidez do crédito, a fim de se evitar a cobrança indevida dos valores arbitrados, que inviabilizam a emissão da certidão de regularidade e obriga o fisco a parcelar, com juros e multas abusivas, a cobrança realizada, se curvando a sanção político".

Em síntese, aduz o Município autor que:



"(...) teve inscrições na dívida ativa da União nos processos nº 10320- 724.981/2019-33 e nº 10320-724.982/2019-88, com CDAs nº 31.4.21.003007-05 no valor de R\$ 7.976.516,68, nº 31.4.21.003009-69 no valor de R\$ 991.839,49, nº 31.4.21.003008-88 no valor de R\$ 18.434.398,34, nº 31.4.21.003012-64 no valor de R\$ 1.258.495,15 e nº 31.4.21.003011-83 no valor de R\$ 503.397,97, oriundas de autos de infrações de contribuições previdenciárias segurados, empresa empregador e risco ambiental das competências de 01/2016 a 13/2016, totalizando R\$ 29.164.647,60 (vinte e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos.

Ocorre que valores autuados pelo fisco são ilegais, vez que as taxas de juros aplicadas não correspondem à taxa SELIC fixada pelo Banco Central; as bases de cálculo apuradas contêm verbas indenizatórias e, portanto, não tributáveis; autuação de contribuintes individuais sem mostrar base de cálculo e alíquota, além incidir multa de ofício maior que 100% do valor devido, em caráter confiscatório, maculando os autos com vícios insanáveis, tudo demonstrado à frente.

Destarte, foram protocolizados dia 08/10/2021, dois pedidos de revisão de dívida [PRDI] à RFB, que é de sabença, não suspende a exigibilidade do crédito, porém abre o caminho da admissão ou revisão de ofício, requerimentos respondidos dia 07/01/2022, três meses depois, encaminhando para receita federal se manifestar em 60 (sessenta dias), prazo ilegal e extremamente prejudicial para o autor, levando em conta o período que estamos passando, (doc. Anexo).

Tal ato traz prejuízos indelévels à administração pública, impedindo o ente municipal de realizar e receber receitas, emendas e demais contratos do gênero, razões a justificar o ingresso judicial a fim de que seja suspensa a exigibilidade até que definido o valor correto da dívida, com emissão da certidão negativa, vez que o autor possui convênios que prescindem de sua apresentação, sob pena de ter que consentir com valores ilegais e realizar parcelamentos por imposição do fisco, configurando-se sanção política". (sic)

Em defesa de sua pretensão, sustenta que sendo "os fatos do ano de 2016 e o prazo para constituição dos créditos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 173 do CTN, temos que não podem mais ser objeto de novo lançamento, pois já decaiu o direito do fisco de cobrá-los, haja vista o primeiro lançamento ter sido maculado por vícios materiais" (sic).

A inicial veio acompanhada de procuração e documentos.

Vieram os autos conclusos para exame do pedido de concessão de tutela de urgência.

É o que há a relatar. Passo a **decidir**.



2. Fundamentação

Na sistemática processual vigente, dois são os requisitos que sempre devem estar presentes para a concessão da tutela de urgência (art. 300, *caput*): (i) a probabilidade do direito pleiteado, isto é, uma plausibilidade lógica que surge da confrontação das alegações com as provas e demais elementos disponíveis nos autos, do que decorre um provável reconhecimento do direito, obviamente baseada em uma cognição sumária; e (ii) o perigo de dano irreparável ou o risco ao resultado útil do processo caso não concedida, ou seja, quando houver uma situação de urgência em que não se justifique aguardar o desenvolvimento natural do processo sob pena de ineficácia ou inutilidade do provimento final. Além disso, a "tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão" (§ 3º).

Como se vê, a concessão de tutela provisória de urgência sob a modalidade antecipada exige a presença concomitante dos requisitos do art. 300 do CPC, premissa que mais se reforça quando a pretensão é de, em cognição sumária, infirmar as notórias presunções que militam em favor dos atos administrativos (legitimidade e veracidade), propósito que, em regra, encontra leito natural e oportuno na via da cognição exauriente, precedida de ampla instrução e dialética inerente ao contraditório.

Não obstante tais considerações, é possível verificar que o pleito liminar de suspensão da exigibilidade do crédito (tributário ou não, passível de inscrição em dívida ativa) formulado pela Fazenda Pública, como na espécie, encontra guarida na jurisprudência do STJ e do TRF 1ª Região:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CRÉDITO CONSTITUÍDO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. AÇÃO ANULATÓRIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RITO DO ART. 730 DO CPC. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. EXPEDIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA EXAMINADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008.

1. A execução dirigida contra a Fazenda Pública sujeita-se ao rito previsto no artigo 730 do CPC, o qual não compreende a penhora de bens, considerando o princípio da impenhorabilidade dos bens públicos.

2. A Fazenda Pública pode propor ação anulatória sem o prévio depósito do valor do débito discutido e, no caso de ser executada, interpor embargos sem a necessidade de garantia do juízo. Ajuizados os embargos ou a anulatória, está o crédito tributário com a sua exigibilidade suspensa.

3. Suspensa a exigibilidade do crédito tributário, assiste ao Município o direito de obter a certidão positiva com efeito de



negativa de que trata o artigo 206 do CTN.

4. "A Fazenda Pública, quer em ação anulatória, quer em execução embargada, faz jus à expedição da certidão positiva de débito com efeitos negativos, independentemente de penhora, posto inexpropriáveis os seus bens". (REsp 1.123.306/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe de 01.02.2010, submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008) 5. Recurso especial não provido. (REsp 1180697/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR (CPC/1973, ART. 557, § 1º-A). AÇÃO ANULATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa (CTN, ART. 151, V). INSCRIÇÃO NO CADIN. ILEGALIDADE DO ATO. ÔNUS DA PROVA (CPC/1973, ART. 333). AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. "Proposta ação anulatória pela Fazenda Municipal, 'está o crédito tributário com a sua exigibilidade suspensa, porquanto as garantias que cercam o crédito devido pelo ente público são de ordem tal que prescindem de atos assecuratórios da eficácia do provimento futuro', sobressaindo o direito de ser obtida certidão positiva com efeitos de negativa [REsp 601.313/RS, relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 20.9.2004]" (REsp 1.123.306/SP, STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, DJe 1º/02/2010. Acórdão submetido à sistemática do art. 543-C do CPC/1973). 2. "Nos termos do inciso II do art. 7º da Lei 10.522/2002, será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprove que esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei" (AP 0000084-83.2007.4.01.3300/BA, TRF1, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, unânime, e-DJF1 31/03/2015). 3. Na hipótese dos autos, o Município autor requereu expressamente a nulidade dos créditos referentes a "divergências de GFIPS x GPS das competências 03.2013 [...], 03.2015, uma vez que a base de cálculo utilizada é ilegal". Logo, sem razão a UNIÃO (FN) ao alegar que "a ação principal em comento pretende tão somente a obtenção de emissão de certidão positiva de débitos com efeito de negativa, sem intenção de discutir a legalidade dos créditos propriamente ditos". 4. Melhor sorte não assiste à alegação de impossibilidade do fornecimento da certidão requerida ao argumento de que, segundo a ora agravante, "os dispositivos em questão (arts. 151, 205 e 206 do CTN e 2º, inc. I, e 7º, inc. I, da Lei 10.522/2002) não preveem hipótese de propositura de ação anulatória por ente municipal como causa à suspensão de exigibilidade tributária, à emissão de CPD-EN ou à suspensão do registro no CADIN". 5. A decisão do Relator deve ser mantida por seus próprios fundamentos, uma vez que está em sintonia com jurisprudência dominante de Tribunal Superior (CPC/1973, art. 557, § 1º-A), estando o



inconformismo da UNIÃO (FN) fundamentado apenas em argumentos desacompanhados de elementos de convicção capazes de possibilitar a reconsideração pretendida. 6. Agravo regimental não provido. (AGA 0054601-63.2015.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 26/04/2019 PAG.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADA. PROSSEGUIMENTO CONDICIONADO À APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL E DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO EMBARGANTE. PRESUNÇÃO DE SOLVABILIDADE. RETENÇÃO DE COTAS DO FPM. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. 1. "Proposta ação anulatória pela Fazenda Municipal, 'está o crédito tributário com a sua exigibilidade suspensa, porquanto as garantias que cercam o crédito devido pelo ente público são de ordem tal que prescindem de atos assecuratórios da eficácia do provimento futuro', sobressaindo o direito de ser obtida certidão positiva com efeitos de negativa" [REsp n. 601.313/RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 20/09/2004]. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008]" (REsp 1.123.306/SP, STJ, Primeira Seção, Rel. Ministro Luiz Fux, DJe 1º/02/2010). 2. "**A jurisprudência vem admitindo a suspensão da exigibilidade de débitos tributários dos Municípios pela propositura de ação anulatória, à qual devem equiparar-se os embargos do devedor. Isso porque, referindo-se a débitos de titularidade da Fazenda Pública Municipal, dispensa-se o depósito prévio, em face da indisponibilidade dos bens públicos, bem como da presunção de solvabilidade de que gozam as unidades políticas** [AG 2007.01.00.030902-4/BA, Rel. Juiz Federal Osmane Antônio dos Santos, Oitava Turma, e-DJF1 p.593 de 11/07/2008]" (AGA 0013293-81.2014.4.01.0000/DF, TRF1, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Reynaldo Fonseca, e-DJF1 29/08/2014, p. 1496). 3. Na espécie, não merece reparo a decisão recorrida por ter indeferido a retenção de cotas do FPM e condicionado o prosseguimento da execução fiscal proposta pela UNIÃO (FN) à apreciação do reexame necessário e da apelação interposta pelo Município de Salvador/BA para reforma da sentença que rejeitou seus embargos. 4. Agravo de instrumento não provido. (AG 0062721-42.2008.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 10/11/2017 PAG.) (grifos acrescentados)

Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela provisória de urgência**, para declarar a suspensão da exigibilidade dos créditos indicados na peça de ingresso.

Considerando que, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deve atender aos fins sociais e observar a eficiência (art. 8º CPC), dispense a realização da audiência de conciliação e mediação, como medida de economia e concretização da duração razoável do processo. Em



casos como o presente, é raríssima autocomposição neste estágio processual (art. 77, III, CPC). Consigno que, na hipótese de as partes manifestarem interesse, será prontamente designado o referido ato, em homenagem à solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º, CPC).

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias. Determino que a parte ré, quando da apresentação da peça contestatória, traga aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua, relativo ao objeto da lide, com o fim de facilitar o trabalho judicante, sob pena de preclusão.

Na hipótese de serem arguidas preliminares ou juntados documentos novos pela parte ré, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar manifestação.

Após, façam-se os autos conclusos para sentença, pois o deslinde da controvérsia depende da juntada de prova meramente documental.

O impulso necessário ao cumprimento desta decisão deverá ser dado pelos próprios servidores deste juízo (art. 203, § 4º, CPC).

Intimem-se.

São Luís, data abaixo.

BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES

Juíza Federal Substituta





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

Processo n° 391310202
Fls n° 089
Visto

27/10/2022

Número: **0801204-70.2022.8.10.0115**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Rosário**

Última distribuição : **30/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Convênio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE ROSARIO (REQUERENTE)		PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA (ADVOGADO) IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (ADVOGADO) RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)	
DETRAN MARANHÃO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73728 464	15/08/2022 17:51	<u>Decisão</u>	Decisão



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE ROSÁRIO - 1ª VARA**

Processo nº. 0801204-70.2022.8.10.0115

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Autor: MUNICIPIO DE ROSARIO

MUNICIPIO DE ROSARIO
Rua Urbano Santos, , 970, Centro, ROSÁRIO - MA - CEP: 65100-000
Telefone(s): (98)3345-3682

Réu: DETRAN MARANHÃO

DETRAN MARANHÃO
Avenida dos Holandeses, Calhau, SÃO LUÍS - MA - CEP: 65071-380

DECISÃO

Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta pelo Município de Rosário em face do Departamento de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA, ambos qualificados nos autos.

Alega que deseja firmar novo convênio com o requerido, relativo a serviços que já vinha prestando de fiscalização de trânsito, entre outros, que necessitam de urgente assinatura. Contudo, ao tentar celebrá-lo, foi impossibilitado por não possuir certidão de regularidade com a **Fazenda Federal e junto ao Fundo de Garantia- FGTS**.

Diz que, apesar do requisito formal, o mesmo pode ser dispensado, uma vez que é imprescindível ao município, sendo de extrema importância para a população local, e, portanto, de grande interesse público.

Aduz que a ausência das certidões de regularidade advém de débitos de gestões passadas, tendo o município tomado todas as ações contra a ex-gestora a fim de mitigar os danos ao erário. Ressalta que ingressou com diversas ações judiciais objetivando a responsabilização da ex-gestora, em especial os Processos nº 0801249-11.2021.8.10.0115, nº 0801627-64.2021.8.10.0115, nº 0801629- 34.2021.8.10.0115 e nº0801628-49.2021.8.10.0115.

Requer a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar, para que o DETRAN/MA celebre o convênio com o autor, uma vez que há a dispensa de apresentação das certidões no presente caso, nos termos da Súmula 615, do STJ.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, estabeleceu em seu art. 294 a tutela provisória, fundada em



cognição sumária, que pode ser fundamentada em urgência ou evidência. É fundada em juízo de probabilidade, ou seja, não há certeza da existência do direito da parte, mas uma aparência ou probabilidade de que esse direito exista.

Como espécie do instituto processual previsto no Livro V, do novel diploma processual civil, tem-se a tutela de urgência (art. 294), providência pleiteada pelo autor em sua inicial, cujos requisitos autorizadores estão dispostos no art. 300, caput e §3º, do NCPC.

Os requisitos, pois, exigidos para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada são a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

A parte autora demonstrou, por meio do documento anexado sob o Id. 68086800, que o DETRAN/MA, para a celebração do Convênio para Operacionalização dos Serviços de Trânsito impôs como requisito a **prova da regularidade com a Fazenda Federal e prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia-FGTS.**

O requerente apontou ainda que as pendências que serviram de entrave para a renovação do convênio nº 03/2020 foram geradas na gestão anterior, indicando que ajuizou 04 ações visando a responsabilização daqueles que geraram as pendências no mandato antecedente.

No processo nº 0801249-11.2021.8.10.0115, o autor busca a responsabilização da ex-prefeita Irlahi Linhares Moraes por ter deixado de realizar os repasses das contribuições previdenciárias na forma ordinária e simplificada no período de janeiro/2015 a dezembro/2016, ocasionando a inscrição do nome do município de Rosário no CADIN/CAUC.

Já no processo nº 0801627-64.2021.8.10.0115, o demandante busca também a responsabilização da ex-prefeita por omissão na prestação de contas do recurso PAR 201600468, referente ao exercício de 2014.

O objeto da Ação Civil Pública nº 0801629- 34.2021.8.10.0115 é relacionada a omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos do Programa Brasil Alfabetizado no ano de 2015 e por fim, o objeto da ação nº0801628-49.2021.8.10.0115 é relacionado também a omissão na prestação de contas do mesmo programa, mas no período de 2010 a 2013.

Necessário também destacar que o autor anexou aos autos, sob o Id. 72482240, certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já firmou entendimento no sentido de que, caso todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar contas na época própria, deve ser afastada a inadimplência do município.

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RECURSO ESPECIAL QUE TRATA APENAS DO MÉRITO DA DEMANDA. INVIABILIDADE. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI POR ATOS DA GESTÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDÊNCIAS QUE OBJETIVAM O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Nos casos em que se discute o deferimento ou indeferimento de antecipação de tutela, o recurso especial deve estar limitado às questões federais "relacionadas com as normas que disciplinam os requisitos ou o regime da tutela de urgência. Não é apropriado invocar desde logo e apenas ofensa às disposições normativas relacionadas com o próprio mérito da demanda" (REsp 896.249/RS, Rel.Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe 13/9/07).

2. Hipótese em que a agravante alega apenas que as ações indicadas pelo município agravado em sua inicial não seriam aptas à exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes, matéria relacionada diretamente com o mérito da ação e ainda não decidida na origem.

3. Ainda que superado tal óbice, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "deve ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas as providências



objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1/STN" (AgRg no AG 1.202.092/PI, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Primeira Turma, DJe 14/4/10).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RECURSO ESPECIAL QUE TRATA APENAS DO MÉRITO DA DEMANDA. INVIABILIDADE. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI POR ATOS DA GESTÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDÊNCIAS QUE OBJETIVAM O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Nos casos em que se discute o deferimento ou indeferimento de antecipação de tutela, o recurso especial deve estar limitado às questões federais "relacionadas com as normas que disciplinam os requisitos ou o regime da tutela de urgência. Não é apropriado invocar desde logo e apenas ofensa às disposições normativas relacionadas com o próprio mérito da demanda" (REsp 896.249/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe 13/9/07).

2. Hipótese em que a agravante alega apenas que as ações indicadas pelo município agravado em sua inicial não seriam aptas à exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes, matéria relacionada diretamente com o mérito da ação e ainda não decidida na origem.

3. Ainda que superado tal óbice, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "deve ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1/STN" (AgRg no AG 1.202.092/PI, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Primeira Turma, DJe 14/4/10).

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 85.066/MA, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/05/2013).

Tal entendimento está consolidado nº 615, do Superior Tribunal de Justiça, a qual transcrevemos abaixo:

Súmula 615, STJ: Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

Assim, demonstrada a probabilidade do direito alegado pela parte autora.

Em relação ao perigo na demora processual, entendo que evidente, na medida que a inclusão do ente público no rol de inadimplentes, restringe o investimento pretendido através do convênio, sendo a própria comunidade local a maior penalizada.

Por fim, a medida que ora se defere é plenamente reversível.

Desta forma, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para afastar a exigência do DETRAN/MA da prova da regularidade com a Fazenda Federal e prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia-FGTS para celebração do Convênio para Operacionalização dos Serviços de Trânsito com o município de Rosário/MA.

Cite-se o demandado para tomar conhecimento da presente ação, bem como para exercer sua faculdade de apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 e 345, do novel diploma processual civil.

Intime-se.



Cumpra-se. Serve a presente de mandado/ofício para todos os fins.

Rosário/MA, 15 de agosto de 2022

Karine Lopes de Castro

Juíza de Direito





27/10/2022

Número: **1032242-23.2021.4.01.4000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJPI**

Última distribuição : **26/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 957,00**

Assuntos: **CND/Certidão Negativa de Débito, Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
J R D BRANDAO - ME (IMPETRANTE)		IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (ADVOGADO)	
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL PIAUÍ (IMPETRADO)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70755 4946	31/08/2021 14:47	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Piauí
5ª Vara Federal Cível da SJPI

PROCESSO: 1032242-23.2021.4.01.4000

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: J R D BRANDAO - ME

REPRESENTANTES POLO ATIVO: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS - PI17547

POLO PASSIVO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL PIAUÍ e outros

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança em que se requer, em sede de decisão liminar, suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa por meio do Processo nº 14966067273/2021-73 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com consequente emissão de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Narra a inicial que teriam sido constituídos em desfavor da impetrante "débitos tributários, de forma completamente ilegal, oriundos de compensações previdenciárias não homologadas", com inscrição em Dívida Ativa e negativação do nome da autora.

Defende que não foi observado o devido processo administrativo fiscal, na medida em que não houve qualquer despacho-decisório, lançamento ou notificação/ciência quanto ao ato não homologatório, não sendo oportunizado, assim, à demandante, o exercício de seu direito de defesa.

É o relato necessário. Decido.

Com efeito, para o deferimento de medida liminar é necessária a presença cumulativa dos requisitos autorizadores para tal, que se traduzem na existência de fundamento relevante (*fumus boni juris*) e na possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), a teor do inciso III do art. 7.º da



Lei do Mandado de Segurança.

No caso dos autos, a inscrição em dívida ativa decorreu da não homologação de compensações previdenciárias realizadas pela empresa autora nas competências dos meses de fevereiro, março e abril, as quais teriam sido enviadas para inscrição por simples despacho de remessa, sem decisão fundamentada de não aceitação dos créditos, parcial ou total, além de intimação para manifestação da parte (documento id. nº 705834991, pag. 03).

Pelos documentos até aqui acostados, a inscrição dos débitos discutidos em dívida ativa deu-se sem notificação regular à empresa, para que esta se manifestasse na via administrativa e tomasse inteiro conhecimento dos lançamentos, o que à evidência fere os postulados constitucionais do contraditório e ampla defesa.

A urgência é manifesta, uma vez que a Certidão de regularidade de que dispõe a empresa autora está na iminência de vencer, constituindo-se tal documento parâmetro de observância obrigatória para que aquela participe de certames, bem como para que receba os pagamentos a que faz jus em função dos contratos já celebrados e vigentes com o poder público.

Após prestadas as informações pela autoridade coatora, acaso a situação aqui configurada ganhe novos contornos, perfeitamente possível será a revogação da ordem liminar, podendo o Fisco cobrar os valores discutidos sem prejuízos ao erário.

Nesse contexto, determino cauteladamente que a Receita Federal do Brasil suspenda a exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa por meio do Processo nº 14966067273/2021-73 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com consequente emissão de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa em nome da impetrante, desde que não haja outro óbice além do tratado nos presentes autos.

Como já dito, a presente decisão é revogável a qualquer tempo, especialmente após as informações da autoridade coatora, que deve ser intimada para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Notifique-se. Cientifique-se.

Após, ao Ministério Público Federal.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

Juiz Federal Titular da 5ª Vara





27/10/2022

Número: 1044112-92.2021.4.01.3700

Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Federal Cível da SJMA

Última distribuição : 23/09/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Depósito Prévio ao Recurso Administrativo, Contribuições Previdenciárias, Inquérito /
Processo / Recurso Administrativo

Segredo de justiça? SIM

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA (IMPETRANTE)		IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO (ADVOGADO) RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA registrado(a) civilmente como PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA (ADVOGADO) GILSON ALVES BARROS registrado(a) civilmente como GILSON ALVES BARROS (ADVOGADO) IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (ADVOGADO)	
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO, (IMPETRADO)			
DELEGADO RECEITA FEDERAL (IMPETRADO)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75608 2507	01/10/2021 12:36	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
3ª Vara Federal Cível da SJMA

PROCESSO: 1044112-92.2021.4.01.3700

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - MA12933, GILSON ALVES BARROS - MA7492, IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS - PI17547, PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA - PI8938 e RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS - PI8435

POLO PASSIVO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO, e outros

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado pelo **MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA** em face de ato supostamente ilegal atribuído ao **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO**, pretendendo: i) a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente do processo fiscal de nº 10320.733.074/2020-19; e ii) a expedição de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, sob pena de aplicação de multa por descumprimento.

Consta da petição de entrada, em síntese, que o Município Autor foi autuado no processo administrativo fiscal n. 10320.733.074/2020-19, referente ao não recolhimento de contribuição previdenciária do período de 2017. Ato contínuo, afirma que apresentou impugnação ao auto de infração, tendo sido indeferida por suposta intempestividade.

Alega que do ato de indeferimento da impugnação, apresentou recurso voluntário ao CARF, porém ainda não foi enviado ao referido órgão fiscal até o presente momento, obstando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido, não sendo possível ao impetrante a emissão da certidão de regularidade fiscal. Com isso, afirma que corre o risco de não receber valores constantes em convênios federais, o que causaria enormes transtornos à municipalidade.

Informa que a desídia do impetrado em enviar o recurso ao CARF vem acarretando a situação acima narrada.

Juntou documentos.

Despacho que determinou a intimação do impetrante para apresentar cópia do diploma eleitoral e da ata de posse da prefeita (id. 751179540).



Documentos juntados pelo impetrado (id. 752668962).

Nova petição do impetrante, juntando cópia do recurso voluntário protocolado junto à Receita Federal (id. 755605468).

Os autos voltaram conclusos.

É o breve relatório. **Decido.**

O Mandado de Segurança é ação de rito sumário, que tem por objeto a correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo de direito individual ou coletivo, líquido e certo, do impetrante.

A seu turno, a concessão de qualquer medida de urgência depende da demonstração da plausibilidade do direito e do risco de dano irreparável caso se tenha de aguardar o trâmite regular do processo.

Em juízo de cognição sumária, entendo pelo deferimento em parte do requerimento de urgência. Explico.

Verifico que, em sede do processo administrativo fiscal (n. 10320.733.074/2020-19) instaurado em desfavor o município impetrante, foi protocolado recurso voluntário contra a decisão que declarou intempestiva a impugnação apresentada (id. 745093981).

De acordo com o artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, a apresentação de recurso é uma das causas que suspendem o crédito tributário, conforme se vê:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;**
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)
- VI – o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

(grifei)

Como o recurso voluntário apresentado ainda sequer foi enviado ao órgão fiscal competente para o seu julgamento, deve-se suspender o crédito tributário até o competente julgamento, em conformidade



com o diploma legal acima transcrito.

Nesse mesmo sentido, compartilha a jurisprudência do TRF1, conforme segue:

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO EM MS - CPD-EN - RECURSO VOLUNTÁRIO AINDA NÃO APRECIADO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. 1. A teor do art. 151, III, do Código Tributário Nacional, suspendem a exigibilidade do crédito tributário as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo. 2. Interposto recurso administrativo em procedimento tributário fiscal, a CPD-EN não pode ser negada ao contribuinte. 3. Ainda que aparentemente os Recursos Voluntários sejam intempestivos, eles devem ser apreciados por quem detém competência legal para tanto (art. 35 do Decreto n. 70.235/72) a quem incumbe, se o caso, não os admitir por intempestivos. Enquanto pendentes de apreciação, aplicável o disposto no art. 151 do CTN. 4. Apelação da FN e à remessa oficial não providas. 5. Peças liberadas pelo Relator, Brasília, 22 de outubro de 2013. , para publicação do acórdão.

Dessa forma, considerando a pendência de julgamento do recurso voluntário protocolado pelo município impetrante visando a desconstituição/anulação dos lançamentos figurados no processo administrativo 10320.733.074/2020-19, é de se aplicar tal entendimento, devendo, assim, a parte impetrada suspender a exigibilidade dos créditos tributários discutidos no indigitado processo administrativo, bem como, caso não haja outro impedimento, expedir certidão de regularidade fiscal.

Assim sendo, reputo presente a probabilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*).

O perigo do dano (*periculum in mora*) decorre da exigência de crédito fiscal ainda pendente da análise da sua legalidade de constituição, podendo ocasionar prejuízo à municipalidade, na medida em que poderá ficar sem receber recursos provenientes de convênios estadual/federal.

Ante o exposto, **DECIDO DEFERIR O PEDIDO LIMINAR** para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrente do processo administrativo de nº 10320.733.074/2020-19, bem como, caso não haja outro impedimento, determinar a expedição da certidão de regularidade fiscal.

Intime-se a parte impetrante para ciência.

Notifique-se a autoridade indicada como coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Caso tais informações se embasem em atos de legislação interna do órgão, entre outros elementos, deverá ser apresentada cópia ou exemplar da referida legislação.

Cientifique-se o Órgão de Representação Judicial da Autoridade Impetrada (Procuradoria da Fazenda Nacional), nesta cidade, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.

Em seguida, dê-se vista ao MPF (art.12 da Lei 12.016/09).

Após, façam os autos conclusos para sentença.



Cumpra-se com urgência.

São Luís/MA, (data da assinatura eletrônica).

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS

Juiz Federal da 3ª Vara





27/10/2022

Número: 1034085-16.2022.4.01.3700

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **15/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 10.872.964,07**

Assuntos: **CND/Certidão Negativa de Débito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA (AUTOR)		PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA registrado(a) civilmente como PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA (ADVOGADO) RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13609 30249	18/10/2022 15:22	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
13ª Vara Federal Cível da SJMA

PROCESSO: 1034085-16.2022.4.01.3700

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS - PI17547, RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS - PI8435 e PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA - PI8938

POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Pretende o Autor, em sede de tutela provisória de urgência, assegurar: (i) o envio de recurso voluntário ao CARF; (ii) a suspensão da exigibilidade dos créditos objeto do processo administrativo fiscal n. 10320.722217/2015-08; e (iii) a emissão da certidão de regularidade fiscal.

A concessão de qualquer medida de urgência depende da demonstração da plausibilidade do direito e do risco de dano irreparável caso se tenha de aguardar o trâmite regular do processo.

No presente caso, a documentação carreada aos autos revela que a Secretaria da Receita Federal negou seguimento ao recurso voluntário do Autor, sob a alegação de que seria intempestivo (ID 1354070291-126/128).

Embora o Autor tenha concentrado a sua fundamentação na alegação de ilegalidade do procedimento de intimação adotado pela Receita Federal do Brasil no curso do Processo administrativo nº 10320.722217/2015-08, o que importa investigar é, tão somente, o alcance da norma contida no art. 35 do Decreto nº 70.235/72, que ao tratar da interposição de recurso voluntário, preconiza:

Art. 35. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Ao fundamentar a decisão que negou seguimento ao recurso (ID 1354070291-126/128), a autoridade fiscal entendeu que o artigo 35 acima transcrito deveria ser interpretado de acordo com a Solução de Consulta COSIT n. 16, de 30/07/2014, segundo a qual a remessa à segunda instância, quando o apelo é interposto fora do prazo, só se justifica nas hipóteses em que o contribuinte ataca, fundamentadamente, a questão relativa à sua tempestividade.



O referido entendimento vai de encontro à literalidade da norma constante do Decreto 70.235/72, que, sendo norma hierarquicamente superior à Solução de Consulta, é clara ao estabelecer que o recurso voluntário, mesmo perempto, deve ser processado e encaminhado ao órgão de segunda instância, ao qual compete decidir, definitivamente, sobre a sua tempestividade.

Nesse sentido, colaciono o seguinte aresto:

TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECRETO Nº 70.235/1972. 1. O artigo 35 do Decreto nº 70.235/1972 expressamente dispõe que o recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção. 2. O artigo 42, I, da referida legislação estabelece serem definitivas as decisões de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto. 3. Inexistência de contradição entre os dispositivos supramencionados. O artigo 42 é aplicável na hipótese de não interposição de recurso. Já o artigo 35, incide quando houver recurso interposto, mas de forma intempestiva. Neste caso, a primeira instância administrativa deverá realizar o prévio juízo de admissibilidade recursal, e, entendendo ser intempestivo o recurso, deverá encaminhá-lo para o Conselho de Contribuintes, para que este decida definitivamente da questão, considerando as razões apresentadas pelo recorrente diante de eventual intempestividade. 4. Mantida a sentença que determinou a remessa de recurso intempestivo para o órgão competente para a análise de admissibilidade em grau definitivo, mas que justamente por ser intempestivo não suspende a exigibilidade de crédito tributário, pois até a decisão do órgão de segundo grau da administração, o lançamento efetuado em decorrência da decisão de primeiro grau fica mantido. (TRF-3ª Região; Acórdão 0022374-38.2011.4.03.6100; Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL; Relator: JUIZ CONVOCADO HERBERT DE ERUYN; SEXTA TURMA; Data: 26/09/2013; Data da publicação: 04/10/2013)

Reconhecido o direito do Autor ao processamento do recurso, a suspensão da exigibilidade do(s) crédito(s) e a expedição da certidão de regularidade fiscal surgem como decorrência do efeito suspensivo assegurado pelo art. 33 do Decreto 70.235/72.

Presente, portanto, a plausibilidade do direito.

O *periculum* in mora reside no fato de o Autor já estar com seu nome inscrito na dívida ativa e no CADIN.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de tutela provisória de urgência para determinar à União que: a) dê o devido seguimento ao recurso voluntário interposto no âmbito Processo nº 10320.722217/2015-08, remetendo-o ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o qual deverá analisar a tempestividade do apelo; b) suspenda a exigibilidade do crédito tributário objeto dos autos e c) expeça a competente certidão de regularidade fiscal, salvo impedimento não discutido nos presentes autos.

Cite-se.

Intimem-se.

Apresentada a contestação, intime-se o Autor para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o seu teor.

Juntada a réplica, conclua-se os autos para saneamento do processo.



Cumpra-se.

São Luís, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ VALTERSON DE LIMA

JUIZ FEDERAL





27/10/2022

Número: 1047023-50.2021.4.01.4000

Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Órgão julgador: 5ª Vara Federal Cível da SJPI

Última distribuição : 23/12/2021

Valor da causa: R\$ 957,00

Assuntos: CND/Certidão Negativa de Débito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE ALTO LONGA (IMPETRANTE)		PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA registrado(a) civilmente como PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA (ADVOGADO) RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (ADVOGADO)	
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL PIAUÍ (IMPETRADO)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87337 3060	29/12/2021 15:24	<u>Decisão</u>	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Piauí

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1047023-50.2021.4.01.4000

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE ALTO LONGA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS - PI17547, RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS - PI8435 e PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA - PI8938

POLO PASSIVO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL PIAUÍ

DECISÃO

No caso em questão, a parte impetrante pugna por medida liminar que compila autoridade coatora a liberar recursos retidos oriundo do FPM por pendências administrativas com o Fisco advindas dos autos de infração nº 11234.720.098/2020-40 e nº 11234.720.100/2020-81 e que para o desbloqueio manual deveriam estar com exigibilidade suspensa.

Como consectário do devido processo legal mister é que os procedimentos administrativos tenham seu desfecho obedecendo as nuances que permeiam seus trâmites.

Na espécie, o impetrante alega que em razão de pendências no parcelamento administrativo, e que por intempestividade na apresentação de sua defesa teve como reativada sua pendência junto a RFB.

Certo que a lei que regulamenta o parcelamento de tais débitos discutido nos autos não prevê regramento específico acerca da interposição de recursos nem especificidades acerca do trâmite de tais débitos fiscais, de forma que o regramento constante no CTN aplicar-se-á a espécie. Logo, a atribuição do efeito suspensivo deve estar expressamente disciplinada na legislação específica que rege o processo tributário administrativo, não sendo suficientes meros protocolos de reclamações ou recursos administrativos.

No caso, até então não foram acostados aos autos regramento específico que faria afastar a aplicação da regra estampada no CTN. Ocorre que o recurso voluntário, como informado na própria inicial, por força e inteligência do artigo 151 do Código Tributário Nacional há notória suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Pois bem! Neste sentido, o recurso voluntário tempestivamente interposto faz perdurar a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito tributário, tem efeito



suspensivo (suspende a eficácia da decisão recorrida) e suspende também a fluência do prazo prescricional para a execução fiscal.(destaque!)

No caso presente vislumbra-se, já em exame perfunctório, a necessidade de deferimento do pedido de liminar, conforme se explicitará a seguir.

Resta plenamente configurado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a não suspensão do débito em discussão, obstará o repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios, o que, por conseguinte, inviabilizará ao ente público o atendimento a diversos direitos sociais assegurados na Constituição Federal, com a perda de parcela de sua capacidade de investimentos na cidade, prejudicando a toda a coletividade municipal.

No que tange à verossimilhança da alegação, é de se ressaltar que a jurisprudência é pacífica no sentido de admitir a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos casos de recursos interpostos de decisões proferidas no decorrer do contencioso fiscal e não apreciadas pelo CARF, acresça-se que pelo extrato de informação acostado aos autos o recurso pende de apreciação desde 01/12/2021(nº 11234.720.100/2020-81) e desde 17/12/2021(11234.720.098/2020-40), adiante o impetrante informa que desde 30/11/2021, quando fora-lhe disponibilizado o link encontram-se sem apreciação.

Assim, resta reconhecido em juízo de cognição perfunctória, a possibilidade de expedição de certidões positivas com efeitos de negativa, a abstenção ou exclusão de eventual inscrição ao CADIN ante a suspensão da exigibilidade do crédito discutido no âmbito administrativo.

Neste sentido, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.113.959/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, firmou o entendimento de que **"o recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário, enquanto perdurar o contencioso administrativo, nos termos do art. 151, III do CTN, desde o lançamento (efetuado concomitantemente com auto de infração), momento em que não se cogita do prazo decadencial, até seu julgamento ou a revisão ex officio, sendo certo que somente a partir da notificação do resultado do recurso ou da sua revisão tem início a contagem do prazo prescricional, afastando-se a incidência da prescrição intercorrente em sede de processo administrativo fiscal, pela ausência de previsão normativa específica"** (Resp 1.113.959/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe de 11/03/2010).

Ante o exposto, defiro parcialmente a medida liminar requerida para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nos processos administrativos 11234.720.098/2020-40 e nº 11234.720.100/2020-81, tendo em vista que com o recurso voluntário interposto, sua exigibilidade se encontra suspensa, nos termos do artigo 151, III do CTN, com a consequente determinação de que a requerida emita a certidão positiva com efeitos de negativa, em relação aos respectivos processos, nos termos do artigo 206 do CTN, bem como para que se abstenha de inscrever o Município no CADIN e SIAFI/CAUC, salvo a existência de outro óbice diverso do débito ora discutido.

TERESINA, 29 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

JUIZ FEDERAL DE PLANTÃO





27/10/2022

Número: 1031423-79.2022.4.01.3700

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Federal Cível da SJMA

Última distribuição : 23/06/2022

Valor da causa: R\$ 24.835.363,19

Assuntos: CND/Certidão Negativa de Débito, Expedição de CND

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS (AUTOR)		PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA registrado(a) civilmente como PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA (ADVOGADO) RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11651 38838	26/06/2022 21:05	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
3ª Vara Federal Cível da SJMA

PROCESSO: 1031423-79.2022.4.01.3700

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE JENIAPAO DOS VIEIRAS

REPRESENTANTES POLO ATIVO: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS - PI17547, RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS - PI8435 e PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA - PI8938

POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros

DECISÃO

Trata-se de ação de rito de procedimento comum ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE JENIAPAO DOS VIEIRAS/MA** em desfavor da **UNIÃO FEDERAL** e da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**, pretendendo, em sede de liminar, obter provimento jurisdicional para determinar *"que o requerido envie os recursos voluntários ao CARF, suspendendo a exigibilidade dos créditos dos processos nº 10320.723.315/2017-16 e nº 10320.723.317/2017-13, e suspenda a exigibilidade dos créditos do processo nº 11234.720757/2021-29 até prolação da decisão/despacho decisório administrativa de primeiro grau, emitindo a respectiva certidão de regularidade fiscal"*.

Consta da petição de entrada, em síntese, que o Município Autor foi autuado nos processos administrativos fiscais de n. 10320.723.315/2017-16 e n. 10320.723.317/2017-13, referentes à contribuições previdenciárias, no qual afirma que apresentou impugnação aos referidos autos de infração, tendo sido indeferida por suposta intempestividade.

Alega que do ato de indeferimento da impugnação, apresentou recurso voluntário ao CARF, porém ainda não foi enviado ao referido órgão fiscal até o presente momento, obstando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido, não sendo possível ao Autor a emissão da certidão de regularidade fiscal. Com isso, afirma que corre o risco de não receber valores constantes em convênios federais, o que causaria enormes transtornos à municipalidade.

Não juntou procuração.

Juntou documentos.

Os autos voltaram conclusos.

É o breve relatório. **Decido.**

De acordo com o Novo Código de Processo Civil, para a concessão das tutelas provisórias antecipadas (satisfativas) e/ou cautelares deve haver, nos autos, elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).



Em análise superficial da situação posta, entendo que o pedido de tutela provisória de urgência deve ser deferido. Explico.

Verifico que, em sede dos processos administrativos fiscais n. n. 10320.723.315/2017-16 e n. 10320.723.317/2017-13 instaurados em desfavor do município-autor, foram protocolados recursos voluntários contra as decisões que declararam intempestivas as impugnações apresentadas (id. 1163437765 e 1163437770).

De acordo com o artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, a apresentação de recurso é uma das causas que suspendem o crédito tributário, conforme se vê:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;**
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)
- VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

(grifei)

Como os recursos voluntários apresentados ainda sequer foram enviados ao órgão fiscal competente para o seu julgamento, deve-se suspender o crédito tributário até o competente julgamento, em conformidade com o diploma legal acima transcrito.

Nesse mesmo sentido, compartilha a jurisprudência do TRF1, conforme segue:

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO EM MS - CPD-EN - RECURSO VOLUNTÁRIO AINDA NÃO APRECIADO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. 1. A teor do art. 151, III, do Código Tributário Nacional, suspendem a exigibilidade do crédito tributário as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo. 2. Interposto recurso administrativo em procedimento tributário fiscal, a CPD-EN não pode ser negada ao contribuinte. 3. Ainda que aparentemente os Recursos Voluntários sejam intempestivos, eles devem ser apreciados por quem detém competência legal para tanto (art. 35 do Decreto n. 70.235/72) a quem incumbe, se o caso, não os admitir por intempestivos. Enquanto pendentes de apreciação, aplicável o disposto no art. 151 do CTN. 4. Apelação da FN e à remessa oficial não providas. 5. Peças liberadas pelo Relator, Brasília, 22 de outubro de 2013. , para publicação do acórdão.



Dessa forma, considerando a pendência de julgamento dos recursos voluntários protocolados pelo município visando a desconstituição/anulação dos lançamentos figurados nos processos administrativos n. 10320.723.315/2017-16 e n. 10320.723.317/2017-13, é de se aplicar tal entendimento, devendo, assim, a parte requerida suspender a exigibilidade dos créditos tributários discutidos nos indigitados processos administrativos, bem como, caso não haja outro impedimento, expedir certidão de regularidade fiscal.

Assim sendo, reputo presente a probabilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*).

O perigo do dano (*periculum in mora*) decorre da exigência de crédito fiscal ainda pendente da análise da sua legalidade de constituição, podendo ocasionar prejuízo à municipalidade, na medida em que poderá ficar sem receber recursos provenientes de convênios estadual/federal.

Ante o exposto, **DECIDO DEFERIR O PEDIDO LIMINAR** para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrente dos processos administrativos de n. 10320.723.315/2017-16 e n. 10320.723.317/2017-13, bem como, caso não haja outro impedimento, determinar a expedição da certidão de regularidade fiscal.

Retifique-se a autuação, excluindo a Secretaria da Receita Federal do polo passivo, uma vez que o referido órgão não possui personalidade jurídica própria.

Intime-se a parte autora para ciência, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, regular sua representação processual (apresentando procuração), bem como juntando aos autos cópia da ata de posse do prefeito, **sob pena de revogação da medida liminar e extinção do feito.**

Regularizada a pendência processual acima, cite-se a União Federal, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para, querendo, contestar a presente ação, bem como intime-se para ciência e cumprimento imediato. Com a apresentação da peça de defesa, intime-se a Municipalidade Autora para apresentar réplica à contestação.

Não regularizada a pendência processual pelo Autor, conclua-se os autos para sentença extintiva

Cumpra-se com prioridade.

São Luís/MA, 2022 (*data da assinatura eletrônica*).

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS

Juiz Federal da 3ª Vara





27/10/2022

Número: 1031423-79.2022.4.01.3700

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **23/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 24.835.363,19**

Assuntos: **CND/Certidão Negativa de Débito, Expedição de CND**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS (AUTOR)		PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA registrado(a) civilmente como PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA (ADVOGADO) RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12454 02784	01/09/2022 16:16	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
3ª Vara Federal Cível da SJMA

PROCESSO: 1031423-79.2022.4.01.3700

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE JENIAPAO DOS VIEIRAS

REPRESENTANTES POLO ATIVO: IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS - PI17547, RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS - PI8435 e PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA - PI8938

POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Este Juízo deferiu parcialmente o pedido liminar para determinar à União que proceda com a “a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrente dos processos administrativos de n. 10320.723.315/2017-16 e n. 10320.723.317/2017-13, bem como, caso não haja outro impedimento, determinar a expedição da certidão de regularidade fiscal”.

A parte autora requereu a extensão da decisão que concedeu o pedido liminar para abranger também o processo administrativo n. 11234.720757/2021-29, requerendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ali discutido, uma vez que igualmente houve apresentação de recurso administrativo ainda pendente de julgamento.

Entendo que tal pleito merece acolhida. Explico.

De acordo com os documentos juntados aos autos, verifico que a parte autora apresentou Impugnação ao Auto de Infração, nos autos do processo administrativo n. 11234.720757/2021-29, devidamente analisado pela Receita Federal, que decidiu pela **negação** ao seguimento à mencionada impugnação, sob a alegação de intempestividade (id. 1163437748).

Posteriormente, porém, o Município-Autor comprovou nos autos a interposição de recurso voluntário quanto à referida decisão (id. 1274324262).

Dessa forma, em havendo recurso administrativo pendente de julgamento com relação ao processo administrativo n. 11234.720757/2021-29, verifico a existência de elemento hábil para suspender a exigibilidade dos créditos tributários ali discutidos, em conformidade com o entendimento esposado na decisão liminar de id. 1165138838, considerando a pendência de julgamento dos recursos voluntários protocolados pelo município visando à desconstituição/anulação dos lançamentos figurados nos processos administrativos.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de extensão da liminar, para **determinar** a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários decorrente dos processos administrativos de n. 10320.723.315/2017-16 e n. 10320.723.317/2017-13, bem como, caso não haja outro impedimento, **determinar** a expedição da certidão de regularidade fiscal.



Cíte-se a União Federal, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 30(trinta) dias, bem como intime-se para ciência e cumprimento imediato da decisão de id. 1165138838 e da presente decisão.

Com a apresentação da peça de defesa, **intime-se** a Municipalidade Autora para, querendo, apresentar réplica à contestação. Prazo: 15(quinze) dias.

Oportunamente, concluem-se os autos para sentença.

Cumpra-se com prioridade.

São Luís/MA, 2022 (*data da assinatura eletrônica*).

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS

Juiz Federal da 3ª Vara



CURRICULO ACADÊMICO

1. IDENTIFICAÇÃO/DADOS PESSOAIS

Nome: Renzo Bahury de Souza Ramos
Data de Nascimento: 07 de outubro de 1964
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Coronel José Ribeiro, nº 3918, bairro Zoobotânico, Teresina-Piauí.
Telefone: (86)-9961-8302

2. FORMAÇÃO ESCOLAR E ACADÊMICA

2.1 Ensino Fundamental: Completo

2.2 Ensino Médio: Completo

2.3 Cursos Superiores

- Aluno do Curso de Pedagogia UFPI turma 1989.
- Bacharel em Direito pela NOVAUNESC FACULDADE
- Pós-graduando em Processo Civil e Direito Civil pela Faculdade CEUT-PI.
- Atuação em Direito Tributário
- Atuação em Direito Administrativo Público e Privado com certificado de capacidade técnica.
- Atuação em Processo Tributário e Fiscal e Administrativo com certificado de capacidade técnica.
- Doutorando em direito constitucional internacional pela Universidade de Buenos Aires (UBA).
- Advogado inscrito na OAB-PI 8435.

3. ATIVIDADES EXERCIDAS DURANTE A VIDA ACADÊMICA E CURSOS DE EXTENÇÃO

3.1 CURSOS FREQUENTADOS

- **Palestra sobre Garantia das Obrigações Contratuais**
- Período de ministração: 06 de agosto de 2008
- Local de realização: Auditório da OAB-PI
- Entidade promotora: Porto Seguro e CIA

- **Curso de Processo Civil**

- Período de ministração: 27,28,29 e 30 de maio de 2008
- Local de realização: Escola Superior de Advocacia do Piauí-ESAPI
- Entidade promotora: OAB-PI

- **Direito do Consumidor**
- Período de ministração: 15, 16 e 17 de maio de 2008
- Local de realização: Escola Superior de Advocacia do Piauí-ESAPI
- Entidade promotora: OAB-PI

- **Novos Desafios do Direito**
- Período de ministração: 16 de maio de 2008
- Local de realização: Escola Superior de Advocacia do Piauí-ESAPI
- Entidade promotora: OAB-PI

- **I Conferência Nacional de Advocacia Pública e II Congresso Forense Nacional**
- Período de ministração: 27 e 28 de abril de 2007
- Local de realização: Auditório da OAB e ESAPI em Teresina
- Entidade promotora: OAB-PI e Conselho Federal da OAB-PI

- **Tópicos Atuais de Direito Civil**
- Período de ministração: 01 a 29 de março de 2008
- Local de realização: Escola Superior de Advocacia do Piauí-ESAPI
- Entidade promotora: OAB-PI

- **I Ciclo de Conferências, Palestras e debates Jurídicos do Piauí**
- Período de ministração: 14 a 16 de setembro de 2006
- Local de realização: Auditório do Tribunal de Justiça do Piauí
- Entidade promotora: Ubiraci de Sousa Rocha, Promotor de Justiça

- **I Júri Popular Simulado da AESPI-PI**
- Período de ministração: 24 de março de 2006
- Local de realização: Auditório da OAB-PI
- Entidade promotora: AESPI-PI

- **Participação em 12 julgamentos do Tribunal Popular do Júri em Teresina, presidido pelo Dr. Sebastião Noletto, Presidente do**

Tribunal Popular do Júri de Teresina e Juiz das Execuções Penais de Teresina, totalizando 450 horas.

3.2 PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS, ENCONTROS, SEMANAS, CIENTÍFICA/ACADÊMICA/INTERNACIONAL

- Internacionais:

- III Conferência Internacional de Direitos Humanos
- Período de ministração: 16 a 18 de agosto de 2006
- Local de realização: Rio Poty Hotel
- Entidade promotora: OAB-PI, Conselho Federal da OAB-PI e Governo do Estado do Piauí.
- Carga horária: 18 horas aula

CURSOS INTERNACIONAIS REALIZADOS NO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIALIS Y POSGRADO DE LA FACULTAD DE DERECHO DE LA UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES.

- Dialogando desde el Sur Sociedad, Estado y Derechos fundamentales, julio de 2015.
- Las transformaciones de la familia em Chile, julio de 2015.
- Dialogando desde el Sur, julio de 2015.
- Derechos Humanos y Diversidad Cultural, julio de 2015.
- Dialogando desde el Sur Temas Socio-Juridicos existentes, julio de 2015.
- Paz y Derecho, Reflexiones a 70 años de la bomba de Hiroshima, julio de 2015.

4. CONHECIMENTOS LINGÜÍSTICOS

- Inglês (compreensão) YAZIGI
- Espanhol (compreensão) UFPI
- Casteliano UBA (UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES) Argentina

5. DADOS PROFISSIONAIS

- Empresário do ramo de cereais e imobiliário desde 1989.
- Chefe de gabinete da Secretaria de Projetos Estruturantes da Prefeitura de Teresina.
- Período de 2001 a 2004.
- Estagiário do Tribunal de Justiça do Piauí em 2010/2011.
- Procurador Municipal concursado para o município de Altos-Pi, no certame de 2012.
- Consultor Jurídico Tributário Empresarial Público e Privado desde 2011, com certificado de capacidade técnica.
- Assessor Jurídico da Fundação Nacional de Combate à Corrupção desde 2012 em vigor.
- Doutorando em direito constitucional internacional pela Universidade de Buenos Aires (UBA).

Teresina, 20 de janeiro de 2021.

RENZO BAHURY DE
SOUZA
RAMOS:28652061300

Assinado de forma digital por
RENZO BAHURY DE SOUZA
RAMOS:28652061300
Dados: 2021.02.05 14:05:50 -03'00'

Renzo Bahury de Souza Ramos

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108 ,

Seu arquivo DxEPiAwbZw00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 18/12/2017 às 09:41:21.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D39AC1D04138DE6E..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108
Inscrição Transmissor: 23.654.635/0001-08

Responsável: PREFEI MUNICIPAL DE ALTO LONGA
Inscrição Responsável: 23.654.635/0001-08
Competência: 11/2017
NRA: DxEPiAwbZw00007
Base de Processamento: PI - Alto Longa
Código de Recolhimento: 115
Contato: LUIS
Telefone: 008632331764

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo J30IL5wyAV200008.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/10/2016 às 17:22:44.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D18612250CF7AC33..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTA
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 09/2016
NRA: J30IL5wyAV200008
Base de Processamento: CE - Amontada
Código de Recolhimento: 115
Contato: GALBER
Telefone: 008836361133

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108 ,

Seu arquivo A0oQ9HxGOWt00008.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 10/09/2018 às 11:40:46.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F84040404040404040D4E95A089EB736A5..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108
Inscrição Transmissor: 23.654.635/0001-08

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABA
Inscrição Responsável: 23.654.635/0001-08
Competência: 06/2018
NRA: A0oQ9HxGOWt00008
Base de Processamento: MA - Bacabal
Código de Recolhimento: 115
Contato: GILSON
Telefone: 009936210533

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo FV4gsFRYOM000004.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 30/03/2016 às 08:37:03.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D0852D95AED6EC4B..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 02/2016
NRA: FV4gsFRYOM000004
Base de Processamento: MA - Brejo
Código de Recolhimento: 115
Contato: RAIMUNDO SERRA
Telefone: 009832462478

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo GoColyCA4A500002.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 19/04/2016 às 15:23:54.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D09EADD25FA8A452..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL CANAVIEIR
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 02/2016
NRA: GoColyCA4A500002
Base de Processamento: PI - Canavieira
Código de Recolhimento: 115
Contato: ELVINA BORGES
Telefone: 008935511236

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo A11kSI2zx9e00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 24/02/2016 às 10:59:33.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D0594C2853C7AB60.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor:	51.229.97746/05
Responsável:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDA
Inscrição Responsável:	51.229.97746/05
Competência:	01/2016
NRA:	A11kSI2zx9e00007
Base de Processamento:	PI - Caridade Do Piaui
Código de Recolhimento:	115
Contato:	JOSE LOPES FILHO
Telefone:	008694005235

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo OBJEbQVVxHC00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 17/02/2017 às 09:35:36.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D21C898C047D4922..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EX
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 01/2017
NRA: OBJEbQVVxHC00007
Base de Processamento: PI - Dom Expedito Lopes
Código de Recolhimento: 115
Contato: JOSE ALVES TAVARES
Telefone: 008934441106

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Processo n 321310202
Fis n° 127
Visto ce

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108 ,

Seu arquivo Cs3kMWA1Ow700001.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 23/01/2018 às 17:55:57.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D3C87382E86EDE12..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108
Inscrição Transmissor: 23.654.635/0001-08

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL FLORIANO
Inscrição Responsável: 23.654.635/0001-08
Competência: 12/2017
NRA: Cs3kMWA1Ow700001
Base de Processamento: PI - Floriano
Código de Recolhimento: 115
Contato: DANIEL MARQUES
Telefone: 008935151100

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo BtnvcCJvvSP00005.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 30/12/2015 às 16:32:18.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D01320AD19B78C61.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor:	51.229.97746/05
Responsável:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCI
Inscrição Responsável:	51.229.97746/05
Competência:	11/2015
NRA:	BtnvcCJvvSP00005
Base de Processamento:	PI - Francisco Ayres
Código de Recolhimento:	115
Contato:	ROSYMANUELLE
Telefone:	008935601153

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

0

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo ODSDU7YCF8W00002.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 01/03/2016 às 09:52:11.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D060C84A902EC456..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUN DE FRANCISCO MA
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 01/2016
NRA: ODSDU7YCF8W00002
Base de Processamento: PI - Francisco Macedo
Código de Recolhimento: 115
Contato: EDIVALDO
Telefone: 008999844214

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo KkCnD5tRneD00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/10/2016 às 14:55:40.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D185F146AA6E0528..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJ
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 09/2016
NRA: KkCnD5tRneD00007
Base de Processamento: CE - Itapage
Código de Recolhimento: 115
Contato: PREFEITURA MUNICIPAL
Telefone: 008533461169

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo KkCnD5tRneD00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/10/2016 às 14:55:40.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D185F146AA6E0528..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJ
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 09/2016
NRA: KkCnD5tRneD00007
Base de Processamento: CE - Itapage
Código de Recolhimento: 115
Contato: PREFEITURA MUNICIPAL
Telefone: 008533461169

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo BTRIKZUoN7k00008.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 10/03/2016 às 16:26:19.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D06C712C40E7794C..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 02/2016
NRA: BTRIKZUoN7k00008
Base de Processamento: PI - Jardim Do Mulato
Código de Recolhimento: 115
Contato: FERREIRA
Telefone: 008632211890

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Processo n 3.913.10.202
Fis nº 132
Visto



CONECTIVIDADE SOCIAL

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo ljk0cSUVVy00004.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/02/2017 às 14:17:56.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D2209BA9633D992C..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 01/2017
NRA: ljk0cSUVVy00004
Base de Processamento: PI - Teresina
Código de Recolhimento: 115
Contato: NERLEY BELCHIOR
Telefone: 008935351250

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108 ,

Seu arquivo GnGDnRQMdP100006.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/11/2017 às 16:48:04.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D377ECF936944F4C..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108
Inscrição Transmissor: 23.654.635/0001-08

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES
Inscrição Responsável: 23.654.635/0001-08
Competência: 10/2017
NRA: GnGDnRQMdP100006
Base de Processamento: MA - Matoes
Código de Recolhimento: 115
Contato: DIASSIS
Telefone: 099035761160

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo BoaU00QWX0T00006.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 21/10/2016 às 19:06:55.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D1876B4D2DC52528..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREF MUNICIPAL DE MIGUEL LEAO
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 09/2016
NRA: BoaU00QWX0T00006
Base de Processamento: PI - Miguel Leao
Código de Recolhimento: 115
Contato: ELON
Telefone: 860032265145

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo PMUR3FOurHC00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 22/07/2013 às 11:00:00.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D114A228406CAB68..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 06/2016
NRA: PMUR3FOurHC00007
Base de Processamento: PI - Nazare Do Piauí
Código de Recolhimento: 115
Contato: JOSE NUNES DE OLIVEI
Telefone: 008935571305

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Processo n 32/2002
Fls nº 136
Visto e

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108 ,

Seu arquivo FxfhAS0uBnd00001.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 17/08/2017 às 13:04:38.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D3005742DC3A3E30..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108
Inscrição Transmissor: 23.654.635/0001-08

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
Inscrição Responsável: 23.654.635/0001-08
Competência: 07/2017
NRA: FxfhAS0uBnd00001
Base de Processamento: PI - Oeiras
Código de Recolhimento: 115
Contato: CARLOS QUEIROZ
Telefone: 008934622842

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo NbBtntf6AuVh00008.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/10/2016 às 14:25:58.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D185EAA362CFC72E..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACU
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 09/2016
NRA: NbBtntf6AuVh00008
Base de Processamento: CE - Paracuru
Código de Recolhimento: 115
Contato: FRANCISCO SIDNEY AND
Telefone: 008591419413

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

PROCESSO n° 2213/10/2016
Fis n° 138
Visto e

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo Nhze0NCAi6L00009.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/10/2016 às 17:21:47.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D18611EF85EBE704..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMO
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 09/2016
NRA: Nhze0NCAi6L00009
Base de Processamento: CE - Paramoti
Código de Recolhimento: 115
Contato: PREFEITURA DE PARAMO
Telefone: 008533201338

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo AdWEKJG9PZN00001.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/07/2017 às 15:07:08.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D2DD3E6ABA34182C..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAI
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 06/2017
NRA: AdWEKJG9PZN00001
Base de Processamento: PI - Parnaíba
Código de Recolhimento: 115
Contato: GIL BORGES DOS SANTO
Telefone: 008603151020

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Processo n° 321310202
Fls n° 140
Visto _____

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo MFzoXTL0dOr00008.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 21/10/2016 às 14:30:51.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D1872D984AA13828..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 09/2016
NRA: MFzoXTL0dOr00008
Base de Processamento: PI - Patos Do Piaui
Código de Recolhimento: 115
Contato: DANILO
Telefone: 008934591121

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo DWTaKvYv2Ge00000.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 30/05/2016 às 11:25:01.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D0D204E58726BA4C..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 04/2016
NRA: DWTaKvYv2Ge00000
Base de Processamento: PI - Picos
Código de Recolhimento: 115
Contato: JOSE WALMIR DE LIMA
Telefone: 008934154215

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo G1XeZwWRbAY00005.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 16/06/2016 às 12:54:32.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D0E7789CD1E05653..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 05/2016
NRA: G1XeZwWRbAY00005
Base de Processamento: PI - Pio IX
Código de Recolhimento: 115
Contato: EMANUEL
Telefone: 008999868397

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108 ,

Seu arquivo C0q4k11QbMA00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 15/08/2017 às 08:50:31.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D2FD9ABAB7018D35..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108
Inscrição Transmissor: 23.654.635/0001-08

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
Inscrição Responsável: 23.654.635/0001-08
Competência: 07/2017
NRA: C0q4k11QbMA00007
Base de Processamento: PI - Teresina
Código de Recolhimento: 115
Contato: IVANETE FERREIRA ROC
Telefone: 008632431147

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo IqXQi1HanYV00009.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 19/04/2016 às 15:26:06.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D09EAE504F2A0848..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PM SAO FELIX DO PIAUI
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 02/2016
NRA: IqXQi1HanYV00009
Base de Processamento: PI - Sao Felix Do Piaui
Código de Recolhimento: 115
Contato: ANA KARYNE
Telefone: 008632951134

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo Hb0WkDlu2NW00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 30/05/2016 às 11:26:19.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D0D2052FC3CEF652..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREF MUNIC DE SAO JOAO DA CANA
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 04/2016
NRA: Hb0WkDlu2NW00007
Base de Processamento: PI - Sao Joao Da Canabrava
Código de Recolhimento: 115
Contato: ANTONIO JUNIOR
Telefone: 008934291209

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo Agc6mmaOG700005.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 19/04/2016 às 15:26:55.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D09EAE7EBF88124C..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREF MUN SAO JOAO DA VARJOTA P
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 03/2016
NRA: Agc6mmaOG700005
Base de Processamento: PI - Sao Joao Da Varjota
Código de Recolhimento: 115
Contato: JOSIEL MOURA DO VALE
Telefone: 008934780081

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Processo n 321340203
Fls nº 140
Visto ~

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo Dp0Y6tzLIm100000.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 20/10/2016 às 16:03:13.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D1860060C7E6C733..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300

Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

Responsável: PREF MUNIC DE SAO LUIS DO CURU

Inscrição Responsável: 51.229.97746/05

Competência: 09/2016

NRA: Dp0Y6tzLIm100000

Base de Processamento: CE - Sao Luis Do Curu

Código de Recolhimento: 115

Contato: ROBERIO

Telefone: 008896163492

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Processo n 3213 2020 2
Fls nº 148
Visto e

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108 ,

Seu arquivo GMiQacGSbi400005.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/09/2017 às 10:36:59.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D31A9D6CD45CE730..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: R B DE SOUZA RAMOS:23654635000108
Inscrição Transmissor: 23.654.635/0001-08

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA
Inscrição Responsável: 23.654.635/0001-08
Competência: 08/2017
NRA: GMiQacGSbi400005
Base de Processamento: MA - Tutoia
Código de Recolhimento: 115
Contato: SOCORRO
Telefone: 009887510284

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300 ,

Seu arquivo HIJHle5V10I00006.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 17/10/2016 às 09:31:18.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é: C3E2D840D9D1D7F240404040404040D181E32E8B792D35..

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS:28652061300
Inscrição Transmissor: 51.229.97746/05

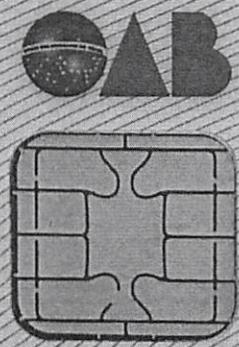
Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM
Inscrição Responsável: 51.229.97746/05
Competência: 09/2016
NRA: HIJHle5V10I00006
Base de Processamento: CE - Umirim
Código de Recolhimento: 115
Contato: DANILO
Telefone: 008533641211

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Processo n° 301310203
Fis n° 150
Visto e

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15010069

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Julia Zahary

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS

FILIAÇÃO

RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS
ANA LÚCIA GOMES PEREIRA

NATURALIDADE

TERESINA-PI

RG

3682950 - SSP/PI

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1995

CPF

065.517.923-24

VIA EXPEDIDO EM

01 30/08/2018

Francisco Lucas Costa Veloso

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

17547

6

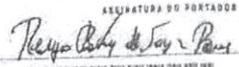
Processo n 321310202
Fis n° 152
Visto e

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08464720

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.969/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS

REGISTRO: 8435

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA RAMOS
MARIA ARMINDA BAHURY DE SOUZA RAMOS

NATALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 07/10/1964

RG 679801 - SSP/PI CPF 286.520.813-00

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS VIA EXPEDIDO EM
NÃO DECLARADO 02 25/08/2018

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
PRESIDENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3216112022

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.

BASE LEGAL: 25, II, § 1º C/C ART. 13 DA LEI 8.666/1993.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, primeiramente pelo interesse público, visto que, a experiência e conhecimento dos profissionais são evidentes. Portanto, tendo conhecimentos específicos de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia, satisfazendo assim os interesses da administração e tornando inviável a competição para respectiva prestação de serviços.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II, § 1º. par da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica art. 25, inciso II, § 1º. c/c art. 13 da Lei Federal n. 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE

[Handwritten signature]



FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos parâmetros estabelecidos, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a Empresa BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.547/0001-99, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha.

Deste modo, a empresa a ser contratada, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela



notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, devido possuir em seu quadro de funcionários profissional altamente qualificado, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Assim, entende justificada, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº

A lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.547/0001-99, para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, pelo período de 12 (doze) meses.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a Secretária Municipal de Administração e a empresa supracitada demonstrativos que corroborem o valor praticado com esta administração em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor praticado pela administração com forma de renumeração, atendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) dos valores financeiros decorrentes do contrato, será dividido á contratada o valor R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos imediatamente após a realização do serviço, devidos respectivamente em cada serviço realizado, desoneração da folha e/ou Revisão Fiscal, bem como a importância de 15.000,00 (quinze mil reais) mensal para o serviço de acompanhamento ate o CARF na fase administrativa e/ ou judicial.

O valor ofertado a esta administração foi o acima mencionado, pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Ministério da Economia bem como recursos administrativo e judiciais, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis-MA.

Comparativamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Rua Jefferson Moreira, s/n – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.
Esperantinópolis – MA



- BAHURY & BAHURY SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.547/0001-99, Endereço: Rua Visconde da Parnaíba, nº 2790, Bairro Horto, CEP: 64.052-825 – Teresina/PI.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 321210902
Fis nº 160
Visto e

Secretaria Municipal de Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise jurídica-formal de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Esperantinópolis (MA), 24 de outubro de 2022.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 005/2021